



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nafez Antônio Daud
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 8.981, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Designa os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto na Lei nº 5.795/2009 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Gestão 2019/2021, os membros abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

01 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Fabiana Rizati Perez

CPF: 276.589.628-30

Suplente: Elisangela Soares Bruno

CPF: 943.573.581-91

02 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Humberto de Campos

CPF: 372.904.799-04

Suplente: Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori

CPF: 328.430.621-87

03 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ester Martins dos Santos

CPF: 593.402.821-91

Suplente: Zuleide da Silva Carvalho

CPF: 537.335.251-91

04 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ednéia Maria de Oliveira Andrade

CPF: 943.045.801-91

Suplente: Paola Simone Silveira de Santana

CPF: 522.600.891-00



05 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Mario Sérgio Gonçalves
CPF: 046.596.088-08
Suplente: Luiz Rodrigo Santana Coelho
CPF: 020.953.531-88

06 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Poliana Pereira Alves Chiodi
CPF: 005.518.901-69
Suplente: Bruna Dantas Galvão
CPF: 034.803.831-30

07 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL

Titular: Adão Nunes
CPF: 744.059.181-04
Suplente: Jucienne dos Santos Barbosa
CPF: 059.555.334-60

08 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Titular: Ione Rodrigues dos Santos
CPF: 010.970.121-66

09 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Kathia Luise Monteiro Elias Dias
CPF: 693.147.051-53
Suplente: Guilherme Henrique Machado Chaves
CPF 116.413.777-80

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Titular: CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS

Manoel Messias de Macedo
CPF: 174.054.081-68

Suplente: CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE
Andréia Damaceno Rodrigues Nérís
CPF: 912.346.461-53

02 – Titular: CASA ESPERANÇA

Abadia Rosa Miranda
CPF: 384.705.271-34



Suplente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDONÓPOLIS
– APAE

Karla Lara Mendes Paes

CPF: 491.559.116-68

03 – Titular: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO
FILHOS DE DOM BOSCO

Monica Gomes Silvério

CPF: 384.705.271-34

Suplente: LAR DOS IDOSOS PAUL PERCIS HARRIS

Ivana Dornelles de Oliveira

CPF: 432.869.501-06

III – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS LIGADOS A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Titular: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONJUNTO SÃO JOSÉ

Bruno Araújo Botelho

CPF: 026.280.781-55

Suplente: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP

Wisla Roxane de Lima Ferrari

CPF: 021.608.171-80

02 – Titular: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rafaela Alves Scaramal

CPF: 046.967.539-05

Suplente: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP

Felipe Maia Alves

CPF: 772.953.902-00

03 – Titular: CENTRO DA REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – JARDIM IGUAÇÚ

Cassyo André Sonda

CPF: 044.967.171-23

Suplente: ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL – KOBRA

Josilene Alves da Silva Santos

CPF: 029.989.091-08

IV – REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

01 – Titular: CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE

Edilene Benício Guimarães

CPF: 955.540.411-91

Suplente: CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA

Cleuza Alves Pereira

CPF: 823.125.816-87



02 – Titular: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONJUNTO SÃO JOSÉ

Ondina Rosalves de Souza

CPF: 907.557.661-72

Suplente: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LUZ D'YARA

Alzira Alves de Santana

CPF: 474.226.531-91

03 - Titular: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE DEFICIENTES VISUAIS – ARDV

Ana Luiza de Oliveira

CPF: 325.652.671-34

Suplente: CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA

Paulo César Alves da Silva

CPF: 954.907.951-15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de maio de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 8.984, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Proibir a remoção e alteração de lotação dos servidores públicos municipais temporariamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a remoção e a alteração de lotação dos servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica suspenso os efeitos da Portaria nº 20.927, de 11 de janeiro de 2017 pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de maio de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e publicado no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA INTERNA Nº 002 DE 22 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a designação da servidora, **POLLIANA PEREIRA ALVES CHIODI**, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **POLLIANA PEREIRA ALVES CHIODI**, Matrícula nº 178470 e CPF nº 005.518.901-69, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COPLAN – Consultoria e Planejamento EIRELI EPP	204/2018	Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Software Integrado de Gestão Pública, com suporte Técnico e Manutenção, incluindo a Implantação, Migração de Dados, Customização e Treinamento.	06/06/2018 a 05/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Interna nº 001 de 30 de Janeiro de 2019.

Rondonópolis, 22 de maio de 2019.

RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº055/2019

Dispõe sobre a designação do servidor **Dhyogo Parreira Gonçalves**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Dhyogo Parreira Gonçalves**, Matrícula nº.1556945, CPF: 023.679.761-12, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 684/2018- Reforma da E.M.E.I Agton Kairo Leite, localizado na Rua 03, Quadra 04, residencial Altamirando, no Município de Rondonópolis- MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº04/2019 do dia 11 de janeiro de 2019, publicada no diário Oficial de nº4.363 de 11 de Janeiro de 2019.

Rondonópolis/MT, 23 de Maio de 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº056/2019

Dispõe sobre a designação do servidor **Dhyogo Parreira Gonçalves**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Dhyogo Parreira Gonçalves**, Matrícula nº.1556945, CPF: 023.679.761-12, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 697/2018-Reforma da Escola Municipal José Antônio, localizado na Rua Papa João XXII, Vila Cardoso, no Município de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº05/2019 do dia 11 de janeiro de 2019, publicada no diário Oficial de nº4.363 de 11 de Janeiro de 2019.

Rondonópolis/MT, 23 de Maio de 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 123 – DE 22 MAIO DE 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora **MAGDA SOARES AIRES BRAGA**, matrícula: 1556874-1 CNH: 03953423069, Categoria B CPF nº. 081.868.506-94, cargo: Supervisora, Departamento de Atenção a Saúde a conduzir os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde dentro da autonomia da sua CNH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/MAIO/2019/SEC.MUN. DE
EDUCAÇÃO.**

RESCISÃO

1046/2019	EVELINY DE SOUZA MOREIRA	2431,16	FUNDEB	11/02/2019 A 10/05/2019	39918
RESCISÃO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº1046/2019, A PARTIR DE 10/05/2019.					

Rondonópolis/MT, 23 de maio de 2019.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI
GERENTE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONVITE Nº 06/2018.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Convite nº 06/2019, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA DE PONTE DE MADEIRA 36,00 X 4,50 M DE EXTENSÃO E 4,50 DE LARGURA COM VÃO DE TESOURA. LOCALIZADA NO Córrego Lajeado na Av. João Ponce de Arruda, Bairro Jardim das Flores, neste Município, conforme Projeto Básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos”, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado **CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, o licitante:

O. G. LEITE: apresentando proposta no valor total do serviço de R\$ 124.240,49 (cento e vinte quatro mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos).

Rondonópolis-MT, 23 de maio de 2019.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 04/2019.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará o Convite em epígrafe às 09:00 horas do dia 03 (três) de junho de 2019, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA DO ESPAÇO ANEXO AO CRAS DO JARDIM IGUASSU, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE RONDONÓPOLIS, LOCALIZADO NA AVENIDA JACUÍ, Nº 719, BAIRRO JARDIM IGUASSU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de maio de 2019.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da C.P. Licitação

**FIXADO EM LOCAL PÚBLICO
NO PERÍODO DE 23/05 À 03/06/2019**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 17/2019
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de junho de 2019, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO FNDE – TIPO 2, LOCALIZADO NA RUA BAHIA, ÁREA 13, JARDIM ITAPUÃ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de maio de 2019.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 21/2019
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DE CALÇADA E ACESSIBILIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES, LOCALIZADA EM DIVERSOS BAIRROS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de maio de 2019.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

MEM.030/2019-TS

Rondonópolis-MT, 23 maio de 2019.

À:
Coordenadoria Legislativa e de Atos Oficiais
Sr.^a **BETHÂNIA REZENDE**

Assunto: Solicitação de publicação.

Prezada/o,

1- Venho por meio deste solicitar a publicação do Convenio do Residencial Celina Bezerra para fins de desenvolvimento do Trabalho Social – TS.

Atenciosamente,

Paulo José Correia
Secretário de Habitação e Urbanismo



Trabalho Social
Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV
Recursos FAR

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV -
REGULAMENTADO PELA LEI Nº 11.977, DE 7.7.2009 E
PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16.6.2011 - NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote B, Torre I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, RG nº 945815 SSP MT, CPF nº 622.432.921-49, doravante denominado BANCO e, de outro lado MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADM. DIRETA, com sede e foro em RONDONÓPOLIS - MT, inscrito no CNPJ nº 03.347.101/0001-21, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Sr. **JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO**, portador do RG nº 510286 SSP DF, CPF nº 214.086.611-87, residente e domiciliado à Alameda dos Cravos nº 22, bairro Residencial Colina Verde – Rondonópolis – MT CEP: 78.740-410, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pelo BANCO e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento. (Anexo I)

Parágrafo primeiro – O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

Parágrafo segundo – As atribuições do CONVENIADO, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado **CELINA BEZERRA-ETAP 4,5,6,7**, constituído de 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) unidades habitacionais, localizado à Rodovia MT 383 – Fazenda São Francisco - Zona Urbana – Rondonópolis - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O Trabalho Social será desenvolvido por **20 meses** (vinte meses), distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social – Preliminar (PTS-P) que será realizado em 04 meses (quatro meses), no período de 03/09/2018 até 01/01/2019 (três de setembro de dois mil e dezoito até primeiro de janeiro de dois mil e dezanove); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) que será realizado em 04 meses (quatro



meses), no período de 03/01/2019 até 03/05/2019 (três de janeiro de dois mil e dezenove até três de maio de dois mil e dezenove); e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) que será realizado em 12 meses (doze meses), no período de 03/05/2019 até 02/05/2020 (três de maio de dois mil e dezenove até dois de maio de dois mil e vinte).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a execução do Trabalho Social, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de **R\$ 984.960,00** (novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 187.076,58 (cento e oitenta e sete mil e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será aplicado o valor de R\$ 196.992,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais); e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será aplicado o valor de R\$ 600.891,42 (seiscentos mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, comprovadas pelo CONVENIADO por meio da apresentação dos relatórios de execução das atividades com a medição das ações desenvolvidas no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – O CONVENIADO se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pelo BANCO.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pelo BANCO e comprovadas através de documentos fiscais em nome do Órgão Executor.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais. As despesas com prestadores de serviços devem ser comprovadas por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS – Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pelo BANCO na Agência 0551-7 conta corrente nº 81.100-9 do **CONVENIADO**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e à execução das atividades previstas no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO – O **BANCO** obriga-se a:

- a) disponibilizar para o CONVENIADO os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se



de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor;
c) analisar as eventuais solicitações de alterações no cronograma físico-financeiro feitas pelo CONVENIADO;
d) realizar os ressarcimentos devidos ao CONVENIADO, nas condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a) fornecer ao BANCO a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável técnico pelo Projeto de Trabalho Social, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculo empregatício com o CONVENIADO;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) manter, em Agência do BANCO, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar ao BANCO relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- f) apresentar ao Banco relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência ao BANCO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO – O BANCO se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO - Serão de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pelo CONVENIADO, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTABILIZAÇÃO - O CONVENIADO obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios originais das despesas realizadas para a execução Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de analisados e aprovados pelo BANCO, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade do CONVENIADO, ficando à disposição do BANCO, que poderá requisitá-los, para exame, quando necessário e para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Único - Caso a conta bancária do Órgão Executor citada na CLÁUSULA QUINTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente revertido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pelo CONVENIADO, o BANCO tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará o CONVENIADO sujeito a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor conveniado e mais sanções e cominações atribuídas ou que venham a ser atribuídas pelas normas do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O CONVENIADO providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município e no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de MATO GROSSO.

E por estarem assim acordes, o BANCO e o CONVENIADO firmam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores.

_____, ____ de _____ de _____.
Local/Data

WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE
Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público Cuiabá - MT

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Município de Rondonópolis - MT

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.208/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO-DOENÇA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder os benefícios de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
Carmen Gomes de Oliveira – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	58343	26/12/2018 24/01/2019	Inicial
Elizabete Sena Nogueira Luna – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	125628	22/12/2018 20/01/2019	Inicial
Luzidelma das Neves – Técnico em Saúde – Fundo Municipal de Saúde	58793	04/12/2018 03/03/2019	Prorrogação
Maria Fernanda Moreno Sarro – Especialista em Saúde – Fundo Municipal de Saúde	34282	29/12/2018 27/01/2019	Inicial
Quele Alves de Lima – Apoio Instrumental – Fundo Municipal de Saúde	165034	09/12/2018 07/01/2019	Inicial
Rosangela da Silva Maria Santos – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	127175	07/12/2018 05/01/2019	Inicial
Rita Rodrigues da Silva Vidotto – Apoio Instrumental – Fundo Municipal de Saúde	111597	16/12/2018 22/12/2018	Inicial



Silvia de Meneses Moreira – Apoio Instrumental - Secretaria Municipal de Administração	122521	10/11/2018 24/12/2018	Prorrogação
Telma Marina de Arruda – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	144002	23/11/2018 12/12/2018	Inicial
Terezinha Maria Jose Caldeira – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	132640	08/12/2018 05/02/2019	Prorrogação
Vania Marcia da Silva Santos – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	1555884	26/12/2018 26/12/2018	Inicial
Vilma Santos de Moura – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	216011	15/12/2018 29/12/2019	Inicial
Wilson Rodrigues de Almeida Junior – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	161462	17/11/2018 16/12/2018	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Rondonópolis (MT), 20 de Maio de 2.019

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.209/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
SALÁRIO-MATERNIDADE.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de salário-maternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerente:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Termo
Patricia Aguiar Camacho Carvalho – Especialista em Saúde – Fundo Municipal de Saúde	168734	03/12/2018 01/04/2019	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 3º; artigo 28, parágrafo 4º; artigo 29; parágrafos 1º a 4º; artigo 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis (MT), 20 de Maio de 2019.

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.214/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO-DOENÇA**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder os benefícios de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
Carmen Gomes de Oliveira – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	58343	25/01/2019 25/03/2019	Prorrogação
Cleudilene Pereira Estrela – Assistente de Desenvolvimento Educacional – Secretaria Municipal de Educação	99015	14/01/2019 28/01/2019	Inicial
Elizabete Sena Nogueira Luna – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	125628	23/01/2019 22/05/2019	Prorrogação
Helena Maria da Silva – Técnico em Saúde – Fundo Municipal de Saúde	33170	20/01/2019 03/02/2019	Inicial
Iracy Nascimento da Silva – Apoio Instrumental – Fundo Municipal de Saúde	86932	01/01/2019 31/01/2019	Prorrogação
Lauro Candido dos Santos – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	108987	01/01/2019 29/06/2019	Prorrogação
Leonor Silvia Alves de Paula Castrequini – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	104116	10/01/2019 19/01/2019	Inicial
Leonor Silvia Alves de Paula Castrequini – Docente da Educação Infantil Secretaria Municipal de Educação	104116	20/01/2019 24/03/2019	Prorrogação
Maria Aparecida Silva dos Santos – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Promoção e Assist. Social	88153	07/01/2019 07/03/2019	Prorrogação
Maria Zelia Altina Alcantara – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	14010	05/01/2019 19/01/2019	Inicial



Maria Zelia Altina Alcantara – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	14010	21/01/2019 04/02/2019	Prorrogação
Neicimar Celestino Coelho – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	111660	09/01/2019 17/02/2019	Prorrogação
Oswaldo Primo Vieira – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Administração	117196	10/01/2019 08/02/2019	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Rogério Luz Borges Leal – Analista Instrumental – Procuradoria Geral	111074	30/01/2019 02/03/2019	Inicial
Sergio Ricardo Moraes – Especialista em Saúde – Fundo Municipal de Saúde	136484	17/12/2018 14/02/2019	Prorrogação
Silvia de Meneses Moreira – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Administração	122521	26/12/2018 23/02/2019	Inicial
Telma Marina de Arruda – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	144002	13/12/2018 11/01/2019	Prorrogação
Teofila da Silva Ferreira – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	88889	06/01/2019 20/01/2019	Inicial

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 22 de Maio de 2019.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.215/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
SALÁRIO-MATERNIDADE.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de salário-maternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerente:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Termo
Lindiane Jesus de Almeida Gomes – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	211397	06/01/2019 05/05/2019	Inicial
Paula Masria Lemos Cossari – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	205028	10/01/2019 09/05/2019	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 3º; artigo 28, parágrafo 4º; artigo 29; parágrafos 1º a 4º; artigo 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis (MT), 22 de Maio de 2019.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO
TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar nº 411, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou no dia 23 de maio de 2019, às 9:00 horas, sessão pública onde foram sorteados os nomes dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que vierem a participar da Tomada de Preços nº 02/2019, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS-MT, NOS SEGUINTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER A VENDA DOS BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PUBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. Os nomes sorteados para compor a Subcomissão Técnica foram:

Membros internos

Membro Externo

Valdeque Matos Filho
Danielle Tonin

Evandro Oliveira Santos

Os membros da Subcomissão Técnica exercerão suas funções sem remuneração, pelo período que perdurar o processo da Tomada de Preços TP 02/2019.

Rondonópolis - MT, 23 de maio de 2019

Maria das Graças Carneiro Assunção
Membro da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 236 - DE 17 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias para o **SR. ANTONIO PEREIRA FILHO**, na função de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do edil Claudio Antonio de Carvalho, referente ao período aquisitivo de 06/03/2018 a 05/03/2019, a serem usufruídas no período de 02 a 21 de maio de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 17 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 237 - DE 17 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 070/2019/EMF/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 17 de maio de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Gelson Luiz Gomes, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
026/2019	K3 Com. Varejista de Jornais, Revistas e outras Publicações Ltda.	08/05/2019 a 08/05/2020

Artigo 2º - Designar como fiscal substituto a **Sra. Solange Celeste de Oliveira**, Chefe de Setor de Comunicação, lotada Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **08 de maio de 2019**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 17 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 238 - DE 20 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 12/2019 – Parecer nº. 11/2019;

Considerando o Ofício 00110/AFS/GVBDC/CMR/2019, expedido pelo vereador João Batista Soares, datado em 02 de maio de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a SRA. AVELINA MARIA RIBEIRO BERTONI para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DE GABINETE, Símbolo APG 01, onde será lotada no Gabinete do edil **João Batista Soares**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 239 - DE 20 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 12/2019 – Parecer nº. 11/2019;

Considerando o Ofício de nº. 16 GVJPP/ACAFF 2019, expedido pelo vereador Jailton de Lucena Dantas, datado em 29 de abril de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o SR. HUSSEIN NABIH DAOUD para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo APG 02, onde será lotado no Gabinete do edil **Jailton de Lucena Dantas**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 240 - DE 20 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 12/2019 – Parecer nº. 11/2019;

Considerando o Memorando GVFC Nº. 08/2019, expedido pelo vereador Fábio Roberto Ribeiro Cardozo, datado em 16 de abril de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o SR. ERMELINDO BATISTA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo APG 02, onde será lotado no Gabinete do edil **Fábio Roberto Ribeiro Cardozo**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 241 - DE 20 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 12/2019 – Parecer nº. 11/2019;

Considerando o Memorando nº. 18/2019/BMD/GVRS, expedido pelo vereador Reginaldo de Souza Santos, datado em 30 de abril de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a SRA. LARA REGINA SILVA LUZ para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo APG 02, onde será lotada no Gabinete do edil **Reginaldo de Souza Santos**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 242 - DE 20 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 12/2019 – Parecer nº. 11/2019;

Considerando o Memorando Nº. 061/2019, expedido pelo vereador Gilberto Lima dos Santos, datado em 02 de maio de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o SR. ANTONIO AUGUSTO DE LIMA para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo APG 02, onde será lotado no Gabinete do edil **Gilberto Lima dos Santos**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 243 - DE 20 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 12/2019 – Parecer nº. 11/2019;

Considerando o Ofício de nº. 09 GVRM/2019, expedido pelo vereador Roniclei dos Santos Magnani, datado em 03 de maio de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o **SR. AGNALDO PERRONIO XAVIER** para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo APG 02, onde será lotado no Gabinete do edil **Roniclei dos Santos Magnani**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de maio de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 244 - DE 20 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 12/2019 – Parecer nº. 11/2019;

Considerando o Memorando GVBDA Nº. 25/2019, expedido pelo vereador Moacir José da Silva, datado em 13 de maio de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a SRA. ISABELA ALVES BUOSI para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo APG 02, onde será lotada no Gabinete do edil **Moacir José da Silva**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **13 de maio de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 245 - DE 22 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de férias para a **SRA. ORCELEIDE MARIA DE SOUZA**, na função de Assistente do Legislativo I, lotada na Secretaria Legislativa Institucional, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 31/07/2018, a serem usufruídas no período de 22 a 31 de maio de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 22 de maio de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em conformidade com o Relatório final da Comissão do processo administrativo nº. 03/2018, instaurado através da portaria nº. 772 de Novembro de 2018, fica determinado a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação, a empresa:

RAZÃO SOCIAL: JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME CNPJ: 22.418.135/0001-04.

NOME DOS SÓCIOS: DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA CPF: 035.851.731-10

DHOMAS HENRIQUE DE LIMA FARIA CPF: 023.870.481-56

SANÇÃO APLICADA: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1430/2014, ART. 20, INCISO III, § 4º, INCISO III, LETRA C – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOSI) ANOS.

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003/2018

DATA: 13 de Maio de 2019.

Será encaminhado a decisão administrativa ao setor de cadastro da Câmara Municipal de Rondonópolis informando a penalidade aplicada para inserção no respectivo sistema e cumprimento nos moldes da Lei.

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019
TIPO MENOR PREÇO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 8.715, de 2018, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Lei Municipal nº 10.094, de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 05/06/2019

Horário: 13h30min

Credenciamento: 05/06/2019

Horário: 13h00min às 13h30min

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.rondonopolis.mt.leg.br – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 23 de maio de 2019.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08h30min do dia 06 de junho de 2019**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO, CIMENTO ASFÁLTICO E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.*** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12h00min às 18h00min horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 23 de maio de 2019.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº

843/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019

CONTRATADO

ANNELISY KAROLINE ROMERO DE OLIVEIRA

CNPJ Nº

29.531.839/0001-38

Contratação de empresa especializada em lavagem veicular (completa) com polimento para atender a frota da Câmara Municipal de Rondonópolis.

VALOR

R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Produto de entrega imediata.

Rondonópolis, 23 de maio de 2019.

Érica Maria Ferreira
AGENTE ADMINISTRATIVA – GESTORA DE CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CONCESSÃO DE HONRARIAS) Nº 019/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA GENTIL APOLINÁRIO DE SOUZA ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis-MT, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2019, de 01 de janeiro de 2019, Sr. **CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº 378.226.751-68, portador do RG de nº 11951701-2 SSP/SP.

CONTRATADA: A empresa **GENTIL APOLINÁRIO DE SOUZA ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.697.068/0001-83 estabelecido na Rua Doze, s/n Lote 05, Quadra 01, Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira, Rondonópolis Mato Grosso, e-mail: deltakarate@ibest.com.br, telefone: 66 3421 3085, 66 99979 3046 representado pelo proprietário, Sr. **Gentil Apolinário de Souza** portador do RG de nº 0341264-4 expedido pela SJ-MT., inscrito no CPF (MF) sob o nº 240.804.971-72 de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 013/2019 (Pregão Presencial nº 002/2019)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais para concessão de honrarias, como medalhas, títulos de cidadão, troféus e comendas, para serem entregues pelos vereadores nas Sessões realizadas pela **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos no Termo de Referência anexo do Edital.

1.1.1. MATERIAL DE CONSUMO – HONRARIAS

ITEM	CÓD TCE	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	127309-4	16199	24	Medalha Mérito da Cultura “Maestro Marinho de Oliveira Franco”: Medalhas confeccionadas em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, com a foto do Maestro		



				Marinho Franco em pano de fundo, contendo no verso da medalha, o nome do vereador proponente e do agraciado com data de entrega com fita de 2 cm de largura na cor azul bebê, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013.	R\$ 95,00	R\$ 2.280,00
2.	0002087	16200	24	Medalha do Mérito “Rosa Bororo” A medalha será confeccionada com 6centímetros de diâmetro, de um lado com a efígie de Rosa Bororo e seu nome e ainda os dizeres: “Câmara Municipal de Rondonópolis” e, do outro lado, o nome do homenageado, do vereador proponente e a data. Também acompanhará a medalha, um fita na cor rosa, medindo dois centímetros de largura com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013.	R\$ 94,00	R\$ 2.256,00
3.	136026-4	16201	24	Medalha do Pioneiro: Medalhas quadradas, 5cmx5cm, confeccionada em material metálico prata, resinado com o nome do homenageado em um dos lados, e do outro do vereador proponente, além da data da sessão solene, com fita de 2cm de largura, na cor verde musgo, com estojo apropriado com brasão do município Rondonópolis na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo . Conforme Lei n. 7.593/2013.	R\$ 95,00	R\$ 2.280,00
4.	270919-8	16202	01	Medalha “Mérito da Saúde Maria Eunice Guimarães Costa”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto da senhora MARIA EUNICE em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor salmão, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.	R\$ 174,00	R\$ 174,00



5.	419931-6	16203	01	<i>Medalha “Vereador Ananias Martins de Souza”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a efígie do senhor DANIEL MARTINS DE MOURA com o nome da honraria e ainda “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor vermelha, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.</i>	R\$ 94,00	R\$ 94,00
6.	260973-8	16204	01	<i>Medalha “Mérito Aroldo Marmo de Souza”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor AROLDO MARMO DE SOUZA em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega acompanhando a medalha uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor azul marinho, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.</i>	R\$ 94,00	R\$ 94,00
7.	267942-6	16205	01	<i>Medalha “Mérito Esportivo Ayrton Senna”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor AYRTON SENNA em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor amarela, com estojo apropriado com brasão do município na capa couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.</i>	R\$ 94,00	R\$ 94,00
8.	234339-8	16206	01	<i>Medalha “Mérito João Antônio Fagundes – João Baiano”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um</i>		



				lado com a foto do senhor JOÃO ANTONIO FAGUNDES em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor branca, com estojo apropriado com brasão do município na capa couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.	R\$ 175,00	R\$ 175,00
9.	108636-7	16207	01	Medalha “Mérito Comunitário Benedito Duarte Libânio”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor BENEDITO DUARTE LIBÂNIO em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor azul marinho, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.	R\$ 175,00	R\$ 175,00
10.	128887-3	16208	01	Medalha “Mérito Willian Rodrigues Dias”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor WILLIAN RODRIGUES DIAS em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor vermelha, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.	R\$ 175,00	R\$ 175,00
11.	419660-0	16209	01	Medalha “Mérito da Educação Professora Soraia Lima de Miranda”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto da senhora SORAIA LIMA DE MIRANDA em pano de fundo, cotendo na parte superior a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE		



				RONDONÓPOLIS” , no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor amarela, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.	R\$ 175,00	R\$ 175,00
12.	270917-1	16210	01	Medalha “Mérito Zumbi dos Palmares”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a ilustração do senhor ZUMBI DOS PALMARES em pano de fundo, e ainda a frase “MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES” no verso da medalha, os seguintes dizeres “PODER LEGISLATIVO DE RONDONÓPOLIS” o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor preta, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.	R\$ 175,00	R\$ 175,00
13.	269613-4	16211	02	Medalha “Servidor Público Modelo”, Medalhas com base em madeira em formato retangular medindo 10cmx07cm, sendo a medalha com 07x05cm de um lado, com moldura de bronze esculpida no formato do município com os dizeres na parte superior : “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”e na parte inferior “SERVIDOR PÚBLICO MODELO” no outro lado nome do homenageado e ano conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.	R\$ 110,00	R\$ 220,00
14.	234338-0	16212	06	Medalha “Jovem Cientista” - A medalha terá as seguintes características: será na cor prata, com 4,5 cm de diâmetro e 2,5 mm de espessura, tendo no anverso, ao centro, a figura de um microscópio, circundado por um dístico contínuo periférico de 1cm de largura, no qual estará grafado, ao alto, PRÊMIO JOVEM CIENTISTA, e abaixo, de RONDONÓPOLIS; e no reverso, o BRASÃO de Rondonópolis, circundado por um dístico nas mesmas dimensões do previsto para o anverso, tendo ao alto a inscrição MUNICÍPIO DE, e abaixo, RONDONÓPOLIS, e tendo, ainda, nas laterais, o número da Lei 8.179/2014.	R\$ 94,00	R\$ 564,00



16	114853-2	16214	24	Comenda “Marechal Rondon”: Comendas confeccionada em papel fotográfico, fixado em placa metálica, resinada, com 18cm por 15cm, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, contendo o nome do agraciado, do proponente e do presidente da Câmara Municipal, com assinatura do proponente e presidente com interior em veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013.	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
Total						R\$ 11.811,00

2.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZOS DE FORNECIMENTO

2. 1 A forma e prazos de fornecimento do objeto é aquela prevista no Termo de referência, Anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor Total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.811,00 (Onze Mil Oitocentos e Onze Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DATA – BASE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 As condições de pagamentos, critérios data – base e critérios de atualização monetária são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço contratado é fixo e irrevogável conforme Termo de Referência Anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1 As **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.



6.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

6.4 Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.5 A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

6.6 Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do bem no mercado.

6.7 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

7.2 Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre o tempo de validade das garantias especificado.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de referência, Anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o item 9.7 abaixo, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.2. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



9.6. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;

9.7. A fiscalização do contrato fica a cargo da senhora, **SOLANGE CELESTE DE OLIVEIRA**, Chefe de Setor de Comunicação Social, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.
004 – SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
01.032.1010.02006 – MANTER AS ATIV. DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à execução deste instrumento são aquelas prevista no Termo de Referência, Anexo do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 002/2019**, ao **Termo de Referência nº 03/2019**, ao **Processo Administrativo nº. 013/2019**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei 123, de 2006, alterada pela Lei 147, de 2014, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Termo de Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Rondonópolis, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis-MT, 03 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO

Contratante

GENTIL APOLINÁRIO DE SOUZA ME
CNPJ: 08.697.068/0001-83

Contratada

HERMÉLIO NICOLAU DA SILVA
Secretário Legislativo de Comunicação Social

KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT -7039-B

TESTEMUNHAS:

DANILO FERREIRA DE OLIVEIRA
RG: 13562690 – SSP/MT

CLEYTON FREITAS DE MIRANDA
RG: 13563211 SSP-MT



TERMO DE REFERÊNCIA Nº ____/2019

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de materiais para concessão de honrarias, como medalhas, títulos de cidadão, troféus e comendas, para serem entregues pelos vereadores nas Sessões realizadas pela Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos apresentados no item 03 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1 Os materiais acima citados (medalhas, títulos, troféus e comendas) são essenciais para a concessão das honrarias, advindas de leis municipais, que homenageiam pessoas de destaque que atuam de forma a contribuir com crescimento do município, nas mais variadas áreas.

2.2 A presente aquisição justifica-se tendo em vista que a entrega destas honrarias é mais uma forma de aproximar a população do Poder Legislativo e trazer uma maior participação popular para a Câmara de Vereadores.

2.3 Em relação a quantidade de medalhas e títulos solicitados está sendo considerado a possibilidade de assunção de mandato por suplentes no exercício do cargo.

2 - ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	CÓD TCE	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.
01.	127309-4	16199	24	Medalha Mérito da Cultura “Maestro Marinho de Oliveira Franco”: Medalhas confeccionadas em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, com a foto do Maestro Marinho Franco em pano de fundo, contento no verso da medalha, o nome do vereador proponente e do agraciado com data de entrega com fita de 2 cm de largura na cor azul bebê, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013.
02.	0002087	16200	24	Medalha do Mérito “Rosa Bororo” A medalha será confeccionada com 6centímetros de diâmetro, de um lado com a efigie de Rosa Bororo e seu nome e ainda os dizeres: “Câmara Municipal de Rondonópolis” e , do outro lado, o nome do homenageado, do vereador proponente e a data. Também acompanhará a medalha, um fita na cor rosa, medindo dois centímetros de largura com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro,escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013.
03.	136026-4	16201	24	Medalha do Pioneiro: Medalhas quadradas, 5cmx5cm, confeccionada em material metálico prata, resinado com o nome do homenageado em um dos lados, e do outro do vereador proponente ,



				além da data da sessão solene, com fita de 2cm de largura, na cor verde musgo, com estojo apropriado com brasão do município Rondonópolis na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo . Conforme Lei n. 7.593/2013.
04.	270919-8	16202	01	Medalha “Mérito da Saúde Maria Eunice Guimarães Costa”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto da senhora MARIA EUNICE em pano de fundo , no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor salmão, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
05.	419931-6	16203	01	Medalha “Vereador Ananias Martins de Souza”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a efígie do senhor DANIEL MARTINS DE MOURA com o nome da honraria e ainda “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor vermelha, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
06.	260973-8	16204	01	Medalha “Mérito Aroldo Marmo de Souza”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor AROLDO MARMO DE SOUZA em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega acompanhando a medalha uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor azul marinho, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
07.	267942-6	16205	01	Medalha “Mérito Esportivo Ayrton Senna”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor AYRTON SENNA em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado , a data



				de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor amarela, com estojo apropriado com brasão do município na capa couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
08.	234339-8	16206	01	Medalha “Mérito João Antônio Fagundes – João Baiano”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor JOÃO ANTONIO FAGUNDES em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor branca, com estojo apropriado com brasão do município na capa couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
09.	108636-7	16207	01	Medalha “Mérito Comunitário Benedito Duarte Libânio”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor BENEDITO DUARTE LIBÂNIO em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor azul marinho, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
10.	128887-3	16208	01	Medalha “Mérito Willian Rodrigues Dias”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor WILLIAN RODRIGUES DIAS em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor vermelha, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
11.	419660-0	16209	01	Medalha “Mérito da Educação Professora Soraia Lima de Miranda”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto da senhora SORAIA LIMA DE MIRANDA em pano de fundo, cotento na parte superior a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”



				, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor amarela, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
12.	270917-1	16210	01	Medalha “Mérito Zumbi dos Palmares”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a ilustração do senhor ZUMBI DOS PALMARES em pano de fundo, e ainda a frase “MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES” no verso da medalha, os seguintes dizeres “PODER LEGISLATIVO DE RONDONÓPOLIS” o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor preta, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
13.	269613-4	16211	02	Medalha “Servidor Público Modelo”, Medalhas com base em madeira em formato retangular medindo 10cmx07cm, sendo a medalha com 07x05cm de um lado, com moldura de bronze esculpida no formato do município com os dizeres na parte superior: “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” e na parte inferior “SERVIDOR PÚBLICO MODELO” no outro lado nome do homenageado e ano conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
14.	234338-0	16212	06	Medalha “Jovem Cientista” - A medalha terá as seguintes características: será na cor prata, com 4,5 cm de diâmetro e 2,5 mm de espessura, tendo no anverso, ao centro, a figura de um microscópio, circundado por um dístico contínuo periférico de 1cm de largura, no qual estará grafado, ao alto, PRÊMIO JOVEM CIENTISTA, e abaixo, de RONDONÓPOLIS; e no reverso, o BRASÃO de Rondonópolis, circundado por um dístico nas mesmas dimensões do previsto para o anverso, tendo ao alto a inscrição MUNICÍPIO DE, e abaixo, RONDONÓPOLIS, e tendo, ainda, nas laterais, o número da Lei 8.179/2014.
15.	286937-3	16213	01	Comenda “Daniel Martins Moura”: comenda confeccionada em INOX em forma de diploma retangular no formato A4 (disposição – paisagem), tendo no ápice o brasão do município de Rondonópolis, logo abaixo os dizeres: Câmara Municipal de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, logo abaixo a efígie do Sr. Daniel Martins Moura, trabalhada em preto e branco, logo abaixo



				os dizeres: “ O povo de Rondonópolis, honrados pelos seus valiosos préstimos e representados pelo poder legislativo municipal, através do decreto legislativo n., concede ao Sr. (a)_____, a Comenda Daniel Martins Moura”. Logo abaixo, a data da sessão solene e abaixo, as rubricas respectivas do presidente da câmara, do 1º secretário e do vereador proponente. A presente comenda deverá estar acomodada em moldura de alumínio fosco medindo 36cm (largura) X 27cm (comprimento), e prensada por duas folhas de vidro de 2mm (35 X 26) – antirreflexo.
16.	114853-2	16214	24	Comenda “Marechal Rondon”: Comendas confeccionada em papel fotográfico, fixado em placa metálica, resinada, com 18cm por 15cm, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, contendo o nome do agraciado, do proponente e do presidente da Câmara Municipal, com assinatura do proponente e presidente com interior em veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013.
17.	196841-6	16216	03	Troféu – base em acrílico de 10 mm, base e corpo com recorte especial a laser e aplicações em latão ou aço inoxidável, com 30 cm de altura, deverá conter em sua efígie, um destaque, representando-o crescimento do município, contendo os seguintes dizeres: Poder Legislativo de Rondonópolis, o nome da honraria e a data de entrega. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
18.	392851-9	16218	72	Títulos de Cidadão confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis – MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: “Cidadão Rondonopolitano”. Mais abaixo, com letras menores divididas em três linhas, constará os dizeres: “A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga o Título de Cidadão Rondonopolitano ao Sr:” Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Logo abaixo do nome e com letras menores constará os dizeres: “Pelos relevantes serviços prestados à coletividade deste município.” Mais abaixo, os dizeres: “Sala das Sessões da Câmara Municipal, em (Data)”. Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º



				Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes, seus respectivos cargos. Conforme arte e Lei Municipal nº. 7.593/2013.
19.	1622-4	16598	130	Moções de Aplausos confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis – MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: “Moção de Aplausos”. Mais abaixo, com letras menores divididas em três linhas, constará os dizeres: “A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga a Moção de Aplausos ao Sr:” Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Logo abaixo do nome e com letras menores constará os dizeres: “Pelos relevantes serviços prestados à coletividade deste município.” Mais abaixo, os dizeres: “Sala das Sessões da Câmara Municipal, em (Data)”. Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes, seus respectivos cargos. Conforme arte e Lei Municipal nº. 7.593/2013,, Lei nº 6.430/2019, Dia Municipal do Agente de Limpeza Pública, Lei nº 9.357/2017, homenagem ao Rotary Clube, e Lei nº 9.207/2017, Dia Internacional da Síndrome d e Down.
20.	344138-5	16600	110	Moção de Congratulação confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis – MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: “Moção de Congratulações”. Mais abaixo, com letras menores divididas em três linhas, constará os dizeres: “A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga a Moção de Congratualão ao Sr:” Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes, seus respectivos cargos. Conforme arte e Lei Municipal nº. 7.593/2013.



21.	344138-5	16599	24	“Título Empresa Amiga da Cultura”, confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Conforme Lei nº 10.072/2019.
22.	18396-2	16601	03	Medalha Honra ao Mérito “Said Francisco Canam”, confeccionadas em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, com o Brasão do município em pano de fundo, contendo no verso da medalha, o nome do vereador proponente e do agraciado, com estojo apropriado com brasão do município na capa, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei n. 9.576/2018.
23.	221578-0	16604	10	Diploma Professor Nota Dez, confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Conforme Lei nº 7.925/2013.

4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições na entrega do material;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação da entrega dos produtos fornecidos em relação às especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.3 Indicar servidor com competência necessária para acompanhar a entrega dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos objetos desse termo;

4.1.4 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

4.1.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4.1.6 Acompanhar o prazo de garantia dos materiais a serem contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

4.1.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

4.1.8 A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional para a confecção dos referidos produtos;

4.1.9 A CONTRATANTE se obriga a informar à CONTRATADA, a relação dos itens e seus quantitativos, 15 (quinze) dias antes da data prevista para entrega;

4.9.10 As datas previstas para entrega das referidas honorarias são: dia 23/02/2019 - Sessão Solene Especial - Rotary Internacional - Moções de Aplausos; dia 08/03/2019 - Medalha do Mérito Rosa Bororo (Dia da Mulher); dia 21/03/2019 - Sessão Solene Especial - Dia Internacional da Síndrome de Down – Moções de Aplausos; dia 21/06/2019 - Medalha Mérito da Cultura Maestro Marinho de Oliveira Franco, Medalha do Mérito Comunitário Benedito Duarte Libânio, Medalha do Mérito da Saúde Maria Eunice Guimarães Costa, Medalha Vereador Ananias Martins de Souza, Comenda Daniel Martins de Moura, Medalha do Mérito Willian Rodrigues Dias, Medalha do Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora – Fone (66) 3411-5716 – Cep. 78.740.022 – Rondonópolis-MT 58



Mérito Esportivo, Ayrton Senna, Medalha João Antônio Fagundes - João Baiano, Troféu Empresário do Ano, Medalha Servidor Público Modelo, Medalha Zumbi dos Palmares, Medalha Mérito Educação Professora Soraya Lima de Miranda, Medalha Jovem Cientista Alunos da Rede Municipal e Estadual, Dia Municipal do Agente de Limpeza Pública (Gari e Margarida); dia **08/10/2019** - Homenagem ao Lions Clube; dia **15/10/2019** - Moção de Congratulação – Dia do Professor; dia **08/11/2019** - Medalha do Pioneiro, Comenda Marechal Rondon, Medalha do Mérito Aroldo Marmo de Souza, Medalha Honra ao Mérito “Said Francisco Canam”; dia **27/11/2019** - Sessão Especial dos Vereadores Mirins; dia **10/12/2019** - Título de Cidadão Rondonopolitano.

4.1.10.1 As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência da Contratante, sendo devidamente informado a Contratada, com antecedência mínima de 10 dias da data inicialmente prevista.

4.2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos materiais objeto deste termo de referência, que no ato da entrega deverão estar prontos para uso imediato;

4.2.2 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3 Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais (principalmente de leis municipais) e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.5 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

4.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.2.7 Os produtos deverão ser entregues com todos os itens acessórios em perfeita condição de montagem, incluindo tudo que se faz necessário para o perfeita utilização e manuseio dos mesmos;

4.2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

4.2.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto;

4.2.10 Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços de entrega dos produtos contratados, a notificação não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.2.11 Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

4.2.12 A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução dos objetos deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.2.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;



4.2.14 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituir qualquer produto, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos durante a vigência do contrato;

4.2.15 A CONTRATADA indicará PREPOSTO (gestor) que será o contato com o Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Rondonópolis, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento do objeto desse termo, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.2.16 Responder/corrigir/substituir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos nos objetos contratados, bem como substituir/refazer ou adequar quaisquer objetos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

5 - CAPACIDADE TÉCNICA:

5.1 Por se tratar de um objeto com certa complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para o fornecimento do objeto a ser contratado;

5.2 A presente exigência justifica-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, visando adotar mecanismos que permitam elevar o padrão dos produtos entregues, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário;

5.3 A empresa deverá apresentar um (01) ou mais atestados, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, similares ou qualidade superior ao objeto.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada sob demanda, de acordo com as datas das Sessões Solenes.

7 - DOS PRAZOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A licitante vencedora deverá apresentar os layouts dos produtos especificados no item 03 e de acordo com as Leis Municipais disponibilizadas no site da Câmara Municipal ou na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, conforme seus respectivos itens, sem custo ou ônus para a CONTRATANTE.

7.2 Após a aprovação dos layouts apresentados, a vencedora deverá enviar os mesmos por meio de arquivo eletrônico de mídia digital (arquivos em CDR e JPEG) para a CONTRATANTE.

7.3 As honorarias deverão ser entregues no máximo até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o evento.

7.4 Todo objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis ao Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

8 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Em cada uma de suas entregas, será recebido provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade do produto requerido, devendo a CONTRATADA entregar a respectiva nota fiscal;

8.2 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante a data, nome e cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

8.3 Constatadas irregularidades na entrega dos objetos, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório, conforme subitem 8.1.



8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA compromete-se dar total garantia durante 12 (doze) meses, efetuando novos serviços de confecção dos materiais, totalmente às suas expensas, de qualquer defeito de fabricação, excluindo-se os casos de comprovado uso ou manuseio inadequados por parte dos usuários.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O fornecimento do objeto será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Rondonópolis, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.2 – A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Rondonópolis, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

9.5 - A fiscalização pela Câmara Municipal de Rondonópolis em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

9.6 - A fiscalização do contrato fica a cargo da senhora **Solange Celeste de Oliveira Celestino**, Chefe de Setor de Comunicação, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis.

9.7 - Tendo em vista que os serviços ora solicitados são considerados comuns, e já temos uma distribuição elevada de contratos por servidores de provimento efetivo, lotadas na unidade, optamos por indicar servidor comissionado.

10 - DO PAGAMENTO:

10.2 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à realização da entrega dos materiais requeridos, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

10.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues, além do tipo da conta (corrente ou poupança), CPF ou CNPJ, agência e nome do banco, número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

10.4 O “Atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

10.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;



10.8 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

10.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM= Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 – A contratação terá validade a partir da data de sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

12.2- O termino do contrato não exclui as obrigações da contratada em relação ao prazo de garantia.

13 - DO REAJUSTE

13.1 Os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

14.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4 Fraudar na execução do contrato;

14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 Cometer fraude fiscal;

14.1.7 Não mantiver a proposta.

14.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

14.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.8 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondonópolis com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;



14.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Legislativo 1.430/2014.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

Rondonópolis – MT, ____ janeiro de 2019.

Fabiano Teixeira Franco
Presidente da Comissão de Elaboração de TR

Hermélio Nicolau da Silva
Secretário Legislativo de Comunicação Social

Do Deferimento:
Autorizo a realização de cotação de preços pelo Setor de Compras.

em: ____/____/____

Cláudio Antônio de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

Ciência:
Fiscal do Contrato: **Solange Celeste de Oliveira Celestino**

Assinatura _____
Chefe de Setor de Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CONCESSÃO DE HONRARIAS) Nº 020/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA UNIÃO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis-MT, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2019, de 01 de janeiro de 2019, Sr. **CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº 378.226.751-68, portador do RG de nº 11951701-2 SSP/SP.

CONTRATADA: O(A) **UNIÃO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.597.705/0001-94 estabelecido(a) na Avenida Miguel Sutil, nº. 1.3000, Bairro Santa Isabel, Cep. 78.035-000, Cidade Cuiabá, Mato Grosso, e-mail: atendimentouniao01@gmail.com, admuniao03@gmail.com, telefone: 65 3624 2644, 65 3623 6120 ou 65 99983 8246 representado(a) pelo(a) procuradora, Sr.(a) **Aparecida Gonçalves Lopes** portador(a) do RG de nº 03442853 expedido pela (o) SJ MT inscrito no CPF (MF) sob o nº 387.623.239-20 de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 013/2019 (Pregão Presencial nº nº 002/2019)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais para concessão de honrarias, como medalhas, títulos de cidadão, troféus e comendas, para serem entregues pelos vereadores nas Sessões realizadas pela **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos no Termo de Referência anexo do Edital.

1.1.1. MATERIAL DE CONSUMO – HONRARIAS

ITEM	CÓD TCE	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	286937-3	16213	01	Comenda “Daniel Martins Moura”: comenda confeccionada em INOX em forma de diploma retangular no formato A4 (disposição – paisagem), tendo no		



				ápice o brasão do município de Rondonópolis, logo abaixo os dizeres: Câmara Municipal de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, logo abaixo a efígie do Sr. Daniel Martins Moura, trabalhada em preto e branco, logo abaixo os dizeres: “ O povo de Rondonópolis, honrados pelos seus valiosos préstimos e representados pelo poder legislativo municipal, através do decreto legislativo n., concede ao Sr. (a)_____, a Comenda Daniel Martins Moura”. Logo abaixo, a data da sessão solene e abaixo, as rubricas respectivas do presidente da câmara, do 1º secretário e do vereador proponente. A presente comenda deverá estar acomodada em moldura de alumínio fosco medindo 36cm (largura) X 27cm (comprimento), e prensada por duas folhas de vidro de 2mm (35 X 26) – antirreflexo.	R\$ 280,00	R\$ 280,00
17	196841-6	16216	03	Troféu – base em acrílico de 10 mm, base e corpo com recorte especial a laser e aplicações em latão ou aço inoxidável, com 30 cm de altura, deverá conter em sua efígie, um destaque, representando crescimento do município, contendo os seguintes dizeres: Poder Legislativo de Rondonópolis, o nome da honraria e a data de entrega . Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.	R\$ 230,00	R\$ 690,00
18	392851-9	16218	72	Títulos de Cidadão confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis – MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: “Cidadão Rondonopolitano”. Mais abaixo, com letras menores divididas em três linhas, constará os dizeres: “A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga o	R\$ 110,00	R\$ 7.920,00



				Título de Cidadão Rondonopolitano ao Sr:” Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Logo abaixo do nome e com letras menores constará os dizeres: “Pelos relevantes serviços prestados à coletividade deste município. ” Mais abaixo, os dizeres: “Sala das Sessões da Câmara Municipal, em (Data)”. Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes, seus respectivos cargos. Conforme arte e Lei Municipal nº. 7.593/2013.		
19	1622-4	16598	130	Moções de Aplausos confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis – MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: “Moção de Aplausos”. Mais abaixo, com letras menores divididas em três linhas, constará os dizeres: “A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga a Moção de Aplausos ao Sr:” Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Logo abaixo do nome e com letras menores constará os dizeres: “Pelos relevantes serviços prestados à coletividade deste município.” Mais abaixo, os dizeres: “Sala das Sessões da Câmara Municipal, em (Data)”. Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes, seus respectivos cargos. Conforme arte e Lei Municipal nº. 7.593/2013, , Lei nº 6.430/2019, Dia Municipal do Agente	R\$ 113,00	R\$ 14.690,00



				de Limpeza Pública, Lei nº 9.357/2017, homenagem ao Rotary Clube, e Lei nº 9.207/2017, Dia Internacional da Síndrome de Down.		
20	344138-5	16600	110	Moção de Congratulação confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis – MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: “Moção de Congratulações”. Mais abaixo, com letras menores divididas em três linhas, constará os dizeres: “A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga a Moção de Congratulação ao Sr.” Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes, seus respectivos cargos. Conforme arte e Lei Municipal nº. 7.593/2013.	R\$ 115,00	R\$ 12.650,00
21	344138-5	16599	24	“Título Empresa Amiga da Cultura”, confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Conforme Lei nº 10.072/2019.	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
22	18396-2	16601	03	Medalha Honra ao Mérito “Said Francisco Canam”, confeccionadas em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, com o Brasão do município em pano de fundo, contendo no verso da medalha, o nome do vereador proponente e do agraciado, com estojo apropriado com brasão do município na capa, escrito CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 80,00	R\$ 240,00



				DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei n. 9.576/2018.		
23	221578-0	16604	10	Diploma Professor Nota Dez, confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Conforme Lei nº 7.925/2013.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
						R\$ 40.850,00

2.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZOS DE FORNECIMENTO

2.1 A forma e prazos de fornecimento do objeto é aquela prevista no Termo de referência, Anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor Total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.850,00 (Quarenta Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DATA – BASE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 As condições de pagamentos, critérios data – base e critérios de atualização monetária são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço contratado é fixo e irrevogável conforme Termo de Referência Anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1 As **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.



6.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

6.4 Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.5 A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

6.6 Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do bem no mercado.

6.7 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

7.2 Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre o tempo de validade das garantias especificado.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de referência, Anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o item 9.7 abaixo, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.2. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.6. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;



9.7. A fiscalização do contrato fica a cargo da senhora, **SOLANGE CELESTE DE OLIVEIRA**, Chefe de Setor de Comunicação Social, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

004 – SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01.032.1010.02006 – MANTER AS ATIV. DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à execução deste instrumento são aquelas prevista no Termo de Referência, Anexo do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de reincidir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 002/2019**, ao **Termo de Referência nº 03/2019**, ao **Processo Administrativo nº. 013/2019**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei 123, de 2006, alterada pela Lei 147, de 2014, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Termo de Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES



20.1 É vedado à **CONTRATADA**:

20.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Rondonópolis, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis-MT, 03 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO

Contratante

UNIÃO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ: 27.597.705/0001-94

Aparecida Gonçalves Lopes

CPF: 387.623.239-20

Contratada

HERMÉLIO NICOLAU DA SILVA
Secretário Legislativo de Comunicação Social

KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT -7039-B

TESTEMUNHAS:

DANILO FERREIRA DE OLIVEIRA

RG: 13562690 – SSP/MT

CLEYTON FREITAS DE MIRANDA

RG: 13563211 SSP-MT



TERMO DE REFERÊNCIA Nº ____/2019

15. OBJETO:

a. Aquisição de materiais para concessão de honrarias, como medalhas, títulos de cidadão, troféus e comendas, para serem entregues pelos vereadores nas Sessões realizadas pela Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos apresentados no item 03 deste Termo de Referência.

16. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1 Os materiais acima citados (medalhas, títulos, troféus e comendas) são essenciais para a concessão das honrarias, advindas de leis municipais, que homenageiam pessoas de destaque que atuam de forma a contribuir com crescimento do município, nas mais variadas áreas.

2.2 A presente aquisição justifica-se tendo em vista que a entrega destas honrarias é mais uma forma de aproximar a população do Poder Legislativo e trazer uma maior participação popular para a Câmara de Vereadores.

2.3 Em relação a quantidade de medalhas e títulos solicitados está sendo considerado a possibilidade de assunção de mandato por suplentes no exercício do cargo.

3. - ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	CÓD TCE	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.
01.	127309-4	16199	24	Medalha Mérito da Cultura “Maestro Marinho de Oliveira Franco”: Medalhas confeccionadas em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, com a foto do Maestro Marinho Franco em pano de fundo, contento no verso da medalha, o nome do vereador proponente e do agraciado com data de entrega com fita de 2 cm de largura na cor azul bebê, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013.
02.	0002087	16200	24	Medalha do Mérito “Rosa Bororo” A medalha será confeccionada com 6centímetros de diâmetro, de um lado com a efígie de Rosa Bororo e seu nome e ainda os dizeres: “Câmara Municipal de Rondonópolis” e , do outro lado, o nome do homenageado, do vereador proponente e a data. Também acompanhará a medalha, um fita na cor rosa, medindo dois centímetros de largura com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro,escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013.
03.	136026-4	16201	24	Medalha do Pioneiro: Medalhas quadradas, 5cmx5cm, confeccionada em material metálico prata, resinado com o nome do homenageado em um dos lados, e do outro do vereador proponente , além da data da sessão solene, com fita de 2cm de largura, na cor verde musgo, com estojo apropriado com brasão do município Rondonópolis na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo . Conforme Lei n. 7.593/2013.



04.	270919-8	16202	01	Medalha “Mérito da Saúde Maria Eunice Guimarães Costa”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto da senhora MARIA EUNICE em pano de fundo , no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor salmão, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
05.	419931-6	16203	01	Medalha “Vereador Ananias Martins de Souza”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a efígie do senhor DANIEL MARTINS DE MOURA com o nome da honraria e ainda “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor vermelha, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
06.	260973-8	16204	01	Medalha “Mérito Aroldo Marmo de Souza”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor AROLDO MARMO DE SOUZA em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega acompanhando a medalha uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor azul marinho, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
07.	267942-6	16205	01	Medalha “Mérito Esportivo Ayrton Senna”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor AYRTON SENNA em pano de fundo,e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor amarela, com estojo apropriado com brasão do município na capa couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
08.	234339-8	16206	01	Medalha “Mérito João Antônio Fagundes – João Baiano”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor JOÃO ANTONIO FAGUNDES em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor branca, com estojo apropriado com brasão do município na capa couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE



				RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
09.	108636-7	16207	01	Medalha “Mérito Comunitário Benedito Duarte Libânio”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor BENEDITO DUARTE LIBÂNIO em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor azul marinho, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
10.	128887-3	16208	01	Medalha “Mérito Willian Rodrigues Dias”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor WILLIAN RODRIGUES DIAS em pano de fundo, e também a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS” no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor vermelha, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
11.	419660-0	16209	01	Medalha “Mérito da Educação Professora Soraia Lima de Miranda”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto da senhora SORAIA LIMA DE MIRANDA em pano de fundo, cotento na parte superior a frase “CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor amarela, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
12.	270917-1	16210	01	Medalha “Mérito Zumbi dos Palmares”: Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a ilustração do senhor ZUMBI DOS PALMARES em pano de fundo, e ainda a frase “MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES” no verso da medalha, os seguintes dizeres “PODER LEGISLATIVO DE RONDONÓPOLIS” o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor preta, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
13.	269613-4	16211	02	Medalha “Servidor Público Modelo”, Medalhas com base em madeira em formato retangular medindo 10cmx07cm, sendo a medalha com 07x05cm de um lado, com moldura de bronze esculpida no formato do município com os dizeres na parte superior : “CÂMARA MUNICIPAL DE



				RONDONÓPOLIS”e na parte inferior “SERVIDOR PÚBLICO MODELO” no outro lado nome do homenageado e ano conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
14.	234338-0	16212	06	Medalha “ <i>Jovem Cientista</i> ” - A medalha terá as seguintes características: será na cor prata, com 4,5 cm de diâmetro e 2,5 mm de espessura, tendo no anverso, ao centro, a figura de um microscópio, circundado por um dístico contínuo periférico de 1cm de largura, no qual estará grafado, ao alto, PRÊMIO JOVEM CIENTISTA, e abaixo, de RONDONÓPOLIS; e no reverso, o BRASÃO de Rondonópolis, circundado por um dístico nas mesmas dimensões do previsto para o anverso, tendo ao alto a inscrição MUNICÍPIO DE, e abaixo, RONDONÓPOLIS, e tendo, ainda, nas laterais, o número da Lei 8.179/2014.
15.	286937-3	16213	01	Comenda “Daniel Martins Moura”: comenda confeccionada em INOX em forma de diploma retangular no formato A4 (disposição – paisagem), tendo no ápice o brasão do município de Rondonópolis, logo abaixo os dizeres: Câmara Municipal de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, logo abaixo a efígie do Sr. Daniel Martins Moura, trabalhada em preto e branco, logo abaixo os dizeres: “ O povo de Rondonópolis, honrados pelos seus valiosos préstimos e representados pelo poder legislativo municipal, através do decreto legislativo n., concede ao Sr. (a)_____, a Comenda Daniel Martins Moura”. Logo abaixo, a data da sessão solene e abaixo, as rubricas respectivas do presidente da câmara, do 1º secretário e do vereador proponente. A presente comenda devesa estar acomodada em moldura de alumínio fosco medindo 36cm (largura) X 27cm (comprimento), e prensada por duas folhas de vidro de 2mm (35 X 26) – antirreflexo.
16.	114853-2	16214	24	Comenda “Marechal Rondon”: Comendas confeccionada em papel fotográfico, fixado em placa metálica, resinada, com 18cm por 15cm, com estojo apropriado com brasão do município na capa em couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, contendo o nome do agraciado, do proponente e do presidente da Camara Municipal, com assinatura do proponente e presidente com interior em veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013.
17.	196841-6	16216	03	Troféu – base em acrílico de 10 mm, base e corpo com recorte especial a laser e aplicações em latão ou aço inoxidável, com 30 cm de altura, deverá conter em sua efígie, um destaque, representantoo crescimento do município, contendo os seguintes dizeres: Poder Legislativo de Rondonópolis, o nome da honraria e a data de entrega. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013.
18.	392851-9	16218	72	Títulos de Cidadão confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milimitros. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis – MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: “Cidadão Rondonopolitano”. Mais abaixo, com letras menores



				divididas em três linhas, constará os dizeres: “A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga o Título de Cidadão Rondonopolitano ao Sr:” Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Logo abaixo do nome e com letras menores constará os dizeres: “Pelos relevantes serviços prestados à coletividade deste município.” Mais abaixo, os dizeres: “Sala das Sessões da Câmara Municipal, em (Data)”. Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes, seus respectivos cargos. Conforme arte e Lei Municipal nº. 7.593/2013.
19.	1622-4	16598	130	Moções de Aplausos confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis – MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: “Moção de Aplausos”. Mais abaixo, com letras menores divididas em três linhas, constará os dizeres: “A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga a Moção de Aplausos ao Sr:” Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Logo abaixo do nome e com letras menores constará os dizeres: “Pelos relevantes serviços prestados à coletividade deste município.” Mais abaixo, os dizeres: “Sala das Sessões da Câmara Municipal, em (Data)”. Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes, seus respectivos cargos. Conforme arte e Lei Municipal nº. 7.593/2013, , Lei nº 6.430/2019, Dia Municipal do Agente de Limpeza Pública, Lei nº 9.357/2017, homenagem ao Rotary Clube, e Lei nº 9.207/2017, Dia Internacional da Síndrome d e Down.
20.	344138-5	16600	110	Moção de Congratulação confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis – MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: “Moção de Congratulações”. Mais abaixo, com letras menores divididas em três linhas, constará os dizeres: “A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga a Moção de Congratualão ao Sr:” Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes,



				seus respectivos cargos. Conforme arte e Lei Municipal nº. 7.593/2013.
21.	344138-5	16599	24	“Título Empresa Amiga da Cultura”, confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Conforme Lei nº 10.072/2019.
22.	18396-2	16601	03	Medalha Honra ao Mérito “Said Francisco Canam”, confeccionadas em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, com o Brsão do município em pano de fundo, conteúdo no verso da medalha, o nome do vereador proponente e do agraciado, com estojo apropriado com brasão do município na capa, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em veludo. Conforme Lei n. 9.576/2018.
23.	221578-0	16604	10	Diploma Professor Nota Dez, confeccionados em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3, emoldurados em metal, tamanho 48cm X 36cm, e vidro tipo sanduiche, dois milímetros. Conforme Lei nº 7.925/2013.

4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições na entrega do material;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação da entrega dos produtos fornecidos em relação às especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.3 Indicar servidor com competência necessária para acompanhar a entrega dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos objetos desse termo;

4.1.4 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

4.1.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4.1.6 Acompanhar o prazo de garantia dos materiais a serem contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

4.1.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

4.1.8 A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional para a confecção dos referidos produtos;

4.1.9 A CONTRATANTE se obriga a informar à CONTRATADA, a relação dos itens e seus quantitativos, 15 (quinze) dias antes da data prevista para entrega;

4.9.10 As datas previstas para entrega das referidas honorarias são: dia 23/02/2019 - Sessão Solene Especial - Rotary Internacional - Moções de Aplausos; dia 08/03/2019 - Medalha do Mérito Rosa Bororo (Dia da Mulher); dia 21/03/2019 - Sessão Solene Especial - Dia Internacional da Síndrome de Down – Moções de Aplausos; dia 21/06/2019 - Medalha Mérito da Cultura Maestro Marinho de Oliveira Franco, Medalha do Mérito Comunitário Benedito Duarte Libânio, Medalha do Mérito da Saúde Maria Eunice Guimarães Costa, Medalha Vereador Ananias Martins de Souza, Comenda Daniel Martins de Moura, Medalha do Mérito Willian Rodrigues Dias, Medalha do Mérito Esportivo, Ayrton Senna, Medalha João Antônio Fagundes - João Baiano, Trofeu



Empresário do Ano, Medalha Servidor Público Modelo, Medalha Zumbi dos Palmares, Medalha Mérito Educação Professora Soraya Lima de Miranda, Medalha Jovem Cientista Alunos da Rede Municipal e Estadual, Dia Municipal do Agente de Limpeza Pública (Gari e Margarida); dia **08/10/2019** - Homenagem ao Lions Clube; dia **15/10/2019** - Moção de Congratulação – Dia do Professor; dia **08/11/2019** - Medalha do Pioneiro, Comenda Marechal Rondon, Medalha do Mérito Aroldo Marmo de Souza, Medalha Honra ao Mérito “Said Francisco Canam”; dia **27/11/2019** - Sessão Especial dos Vereadores Mirins; dia **10/12/2019** - Título de Cidadão Rondonopolitano.

4.1.10.1 As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência da Contratante, sendo devidamente informado a Contratada, com antecedência mínima de 10 dias da data inicialmente prevista.

4.2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos materiais objeto deste termo de referência, que no ato da entrega deverão estar prontos para uso imediato;

4.2.2 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3 Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais (principalmente de leis municipais) e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.5 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

4.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.2.7 Os produtos deverão ser entregues com todos os itens acessórios em perfeita condição de montagem, incluindo tudo que se faz necessário para o perfeita utilização e manuseio dos mesmos;

4.2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

4.2.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto;

4.2.10 Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços de entrega dos produtos contratados, a notificação não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.2.11 Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

4.2.12 A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução dos objetos deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.2.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;



4.2.14 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituir qualquer produto, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos durante a vigência do contrato;

4.2.15 A CONTRATADA indicará PREPOSTO (gestor) que será o contato com o Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Rondonópolis, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento do objeto desse termo, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.2.16 Responder/corrigir/substituir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos nos objetos contratados, bem como substituir/refazer ou adequar quaisquer objetos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

5 - CAPACIDADE TÉCNICA:

5.1 Por se tratar de um objeto com certa complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para o fornecimento do objeto a ser contratado;

5.2 A presente exigência justifica-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, visando adotar mecanismos que permitam elevar o padrão dos produtos entregues, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário;

5.3 A empresa deverá apresentar um (01) ou mais atestados, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, similares ou qualidade superior ao objeto.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada sob demanda, de acordo com as datas das Sessões Solenes.

7 - DOS PRAZOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A licitante vencedora deverá apresentar os layouts dos produtos especificados no item 03 e de acordo com as Leis Municipais disponibilizadas no site da Câmara Municipal ou na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, conforme seus respectivos itens, sem custo ou ônus para a CONTRATANTE.

7.2 Após a aprovação dos layouts apresentados, a vencedora deverá enviar os mesmos por meio de arquivo eletrônico de mídia digital (arquivos em CDR e JPEG) para a CONTRATANTE.

7.3 As honorarias deverão ser entregues no máximo até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o evento.

7.4 Todo objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis ao Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Em cada uma de suas entregas, será recebido provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade do produto requerido, devendo a CONTRATADA entregar a respectiva nota fiscal;

8.2 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante a data, nome e cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

8.3 Constatadas irregularidades na entrega dos objetos, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório, conforme subitem 8.1.



8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA compromete-se dar total garantia durante 12 (doze) meses, efetuando novos serviços de confecção dos materiais, totalmente às suas expensas, de qualquer defeito de fabricação, excluindo-se os casos de comprovado uso ou manuseio inadequados por parte dos usuários.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O fornecimento do objeto será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Rondonópolis, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.2 – A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Rondonópolis, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

9.5 - A fiscalização pela Câmara Municipal de Rondonópolis em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

9.6 - A fiscalização do contrato fica a cargo da senhora **Solange Celeste de Oliveira Celestino**, Chefe de Setor de Comunicação, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis.

9.7 - Tendo em vista que os serviços ora solicitados são considerados comuns, e já temos uma distribuição elevada de contratos por servidores de provimento efetivo, lotadas na unidade, optamos por indicar servidor comissionado.

10 - DO PAGAMENTO:

10.2 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à realização da entrega dos materiais requeridos, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

10.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues, além do tipo da conta (corrente ou poupança), CPF ou CNPJ, agência e nome do banco, número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

10.4 O “Atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

10.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;



10.8 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

10.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM= Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 – A contratação terá validade a partir da data de sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

12.2- O termino do contrato não exclui as obrigações da contratada em relação ao prazo de garantia.

13 - DO REAJUSTE

13.1 Os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

14.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4 Fraudar na execução do contrato;

14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 Cometer fraude fiscal;

14.1.7 Não mantiver a proposta.

14.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

14.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.8 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondonópolis com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;



14.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Legislativo 1.430/2014.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

Rondonópolis – MT, ____ janeiro de 2019.

Fabiano Teixeira Franco
Presidente da Comissão de Elaboração de TR

Hermélio Nicolau da Silva
Secretário Legislativo de Comunicação Social

Do Deferimento:
Autorizo a realização de cotação de preços pelo Setor de Compras.

em: ____/____/____

Cláudio Antonio de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

Ciência:
Fiscal do Contrato: **Solange Celeste de Oliveira Celestino**

Assinatura _____
Chefe de Setor de Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA L K A GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis-MT, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2019, de 01 de janeiro de 2019, Sr. **CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº 378.226.751-68, portador do RG de nº 11951701-2 SSP/SP.

CONTRATADA: A empresa **L K A GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.500.164/0001-43, estabelecido(a) na Rua Rivadavia Carnaúba, nr. 91, sala 04, bairro Pinheiro, na cidade de Maceio-AL, representada pela sócia, **Sra. KATIA OLIVEIRA BONIFÁCIO ALBUQUERQUE**, portador(a) do RG de nº 1.074.211, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF (MF) sob o nº 455.224.801-49, de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração em anexo.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 047/2019 (Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

3.1. Pagamento de taxa de inscrição para participação de servidora da Câmara Municipal de Rondonópolis, no evento **OFICINA PASSO A PASSO PARA MESTRES DE CERIMÔNIAS** da **CONTRATANTE**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do Termo de Referência.

3.2. Objeto da contratação:

1.2.1. SERVIÇOS

Item	Cód. Sis. Inf.	Cód TCE	Quant. Inscrição	Descrição dos serviços.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	16659	2574 97-7	01 (uma)	Inscrição para a OFICINA PASSO A PASSO PARA MESTRES DE CERIMÔNIAS, proporcionando a participante o aprimoramento e atualização de seus	R\$ 2.200,00	R\$2.200,00



				conhecimentos com uma visão completa sobre o aperfeiçoamento da profissional da área de comunicação, que atua na função de mestre de cerimônias.		
TOTAL	R\$					
	2.200,00					

4. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados e os materiais que serão empregados pela **CONTRATADA** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)**, conforme a execução dos serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

8.1. As **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

8.3. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, e respectivos documentos que comprovem o aumento de preços, evidenciando o quanto o aumento ocorrido repercute no valor total pactuado.

8.4. A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



8.5. Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos serviços no mercado.

8.6. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

9. CLAÚSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Contrato vigorará da data de assinatura a **30/04/2019**.

10. CLAÚSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste termo contratual.

11. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal de Contrato designado pela **CONTRATANTE**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

11.2. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. A Fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução pela da execução dos serviços.

11.6. A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Felipi Porteiro Chrispim, Assessor Esp. de Gabinete de Transp. Internet e Mídias Sociais**, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, podendo ser substituída mediante portaria devidamente assinada pelo Secretário Legislativo de Administração.

12. CLAÚSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

004 – SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01.032.1010.02006 – MANTER AS ATIV. DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não manter a proposta.
- 14.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - 14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 14.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.7. impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondonópolis com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
 - 14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.



16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao **Termo de Referência nº 13/2019, ao Processo Administrativo nº 047/2019, a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, para fins de análise técnica e jurídica e decisão superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 123, de 2006, alterada pela Lei 147, de 2014, Decreto nº 7.892/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

18.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Rondonópolis, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rondonópolis.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis-MT, 04 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Contratante

L K A GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ/MF: nº 18.500.164/0001-43
Contratada

Katia Oliveira Bonifácio Albuquerque
CPF: 455.224.801-49

HERMÉLIO NICOLAU DA SILVA **KADMO MARTINS FERREIRA LIMA**
Secretário Legislativo de Comunicação Social Procurador Geral Legislativo- OAB/MT -7039-B

TESTEMUNHAS:

DANILO FERREIRA DE OLIVEIRA
RG: 13562690 – SSP/MT

CLEYTON FREITAS DE MIRANDA
RG: 13563211 SSP-MT



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº ____/2019

1. OBJETO

a. Pagamento de taxa de inscrição para participação de servidora da Câmara Municipal de Rondonópolis, no evento **OFICINA PASSO A PASSO PARA MESTRES DE CERIMÔNIAS**, a ser realizado em Brasília – DF, nos dias 10 e 11 de abril, na empresa L K A Gestão de Eventos Cursos e Negócios Ltda-ME, endereço: ParlaMundi da LBV, 915 - SGAS I - Asa Sul, CEP: 70390-150, Brasília - DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica pelo objetivo da Secretaria Legislativa de Comunicação Social em aperfeiçoar a profissional da área de cerimonial, em especial, que atua na função de Chefe de Setor de Cerimonial, desempenhando a função de mestre de cerimônias, adequando a tríade: imagem institucional, qualidade e alto desempenho profissional, através das aplicação das normas técnicas, da legislação vigente e, pertinente, frente à realidade e as diversidades do mundo globalizado, levando a participante a aquisição de competências e de habilidades para uma alta performance.

2.2 O servidor destinado a participar do curso terá treinamento e aperfeiçoamento pessoal, e em virtude da necessidade do serviço público, após a qualificação da servidora, ela se compromete em qualificar os demais servidores da Secretaria Legislativa de Comunicação Social, através do conhecimento que será adquirido com a realização do curso.

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 SERVIÇOS

Item	Cód. Sis. Inf.	Cód TCE	Quant. Inscrição	Descrição dos serviços.
01	16659	257497-7	01 (uma)	Inscrição para a OFICINA PASSO A PASSO PARA MESTRES DE CERIMÔNIAS , proporcionando a participante o aprimoramento e atualização de seus conhecimentos com uma visão completa sobre o aperfeiçoamento da profissional da área de comunicação, que atua na função de mestre de cerimônias.

3.2 EVENTO: OFICINA PASSO A PASSO PARA MESTRES DE CERIMÔNIAS.

3.2.1 PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: Data: 10 e 11 de abril de 2019, das 09h00 às 18h00.

3.2.2 Local: SGAS 915 LOTE 75/76 ASA SUL - Edifício ParlaMundi da LBV - Sala 3 – Subsolo, Brasília-DF.

3.3 PÚBLICO ALVO: Assessores de comunicação em órgãos públicos ou empresas privadas, mestres de cerimônias, advogados, defensores, promotores, magistrados, jornalistas, que desejam desenvolver as habilidades na área de mestre de cerimônias ou apresentador de eventos.

3.5 Conteúdo Programático



3.5.1. Normas e leis

3.5.1.1. Decreto 70.274/72 | Decreto 9.338/18 | Lei 5.700/71 e suas atualizações;

3.5.1.2. A precedência no caso concreto.

3.5.2. Técnicas básicas de oratória;

3.5.2.1. Postura;

3.5.2.2. Leitura;

3.5.2.3. Linguagem e vocabulário.

3.5.3. Elaboração de roteiros de eventos públicos:

3.5.3.1. No Poder Executivo;

3.5.3.2. No Poder Legislativo;

3.5.3.3. No Poder judiciário;

3.5.3.4. Nos eventos Empresariais;

3.5.3.5. Nas Formaturas e

3.5.3.6. Nos eventos Corporativos.

3.5.4. Apresentação dos trabalhos – oficina de oratória

3.5.5. Características da profissão de mestres de cerimônias;

3.5.5.1. Código de ética da profissão.

3.5.6. Contratos de trabalho

3.5.6.1. Elementos e instrumentos de trabalho.

3.5.7. Honorários de prestação de serviço

3.5.7.1 Por região;

3.5.7.2 Por tipo;

3.5.7.3 Por duração do evento.

3.5.8. Trajes

3.5.8.1. Tipos de trajes de acordo com a solenidade/cerimônia



3.6 QUANTIDADE DE INSCRIÇÃO

3.6.1 Quantidade total de inscrição para participação no evento: 01 (uma) inscrição, indicada para a Secretaria Legislativa de Comunicação Social, Setor de Cerimonial.

3.7 MATERIAL DIDÁTICO

3.7.1 O material didático, fornecido pela Contratada a servidora participante do evento, com apostila dos slides do curso, livro decreto e outras leis, pasta, bloco, caneta e DVD com a gravação das apresentações em sala de aula.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;
- d) Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Providenciar o local de realização do treinamento, *coffee break*, materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados no treinamento;
- b) Controlar a frequência da participante/servidora;
- c) Após a conclusão do curso, emitir, sem ônus para a Contratante, o certificado de participação para a servidora, caso esta alcance 75% de presença no curso;
- d) Emitir nota fiscal/fatura, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos;
- e) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- g) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a sua completa execução, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;
- h) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

6. DA CONTRATADA

6.1 Para viabilizar a participação da servidora no evento requerido, será contratada a empresa:

Razão Social: L K A Gestão de Eventos Cursos e Negócios Ltda- ME. Nome fantasia: KA GESTÃO E NEGÓCIOS - Rua Rivadavia Carnaúba, 91, sala 04, Caixa Postal AC173, Pinheiro, Maceió – AL, CEP: 57.057-260, CNPJ nº 18.500.164/0001-43 - Inscrição Municipal nº 901383642, Tel.: (82) 99981-0191, E-mail: katia@katiaalbuquerque.com.br/contato@katiaalbuquerque.com.br.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 A empresa L K A Gestão de Eventos, Cursos e Negócios Ltda- ME. Nome fantasia: KA GESTÃO E NEGÓCIOS, CNPJ: 18500164/0001-43, tem atuação nacional e internacional, há mais de duas décadas, e tem em seu portfólio, clientes da área pública, jurídica, hospitalar, automobilística, comércio, acadêmica, financeira e a indústria de turismo e eventos.

Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora – Fone (66) 3411-5716 – Cep. 78.740.022 – Rondonópolis-MT 92



7.2 A empresa possui professores que atuam nos eventos como especialista no assunto, expõe o assunto de forma clara e objetiva, aliando a teoria à prática, apresentando os entendimentos atuais para o bom desempenho dos mestres de cerimônias e tem experiência de mais de duas décadas, para realizar estas ações com o êxito desejado por seus idealizadores, como eventos públicos, que marcam momentos importantes como sessões solenes, especiais e grandes eventos, por isso merece a participação, com também no eventos de posses de autoridades ou mesas-diretoras, condecorações, outorgas de comendas, diplomações, galerias de fotos, aposições de placas e jubileus são algumas destas realizações.

7.3 A Administração Pública, por dados objetivos, experiência, publicações e outros, confia que a empresa e o facilitador/instrutor alcançarão os resultados por ela almejados.

8. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

8.1 A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.

8.2 E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade, mas principalmente da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a perspectiva da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

8.3 Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo e dinheiro.

8.4 O instrutor:

8.4.1 O facilitador/ instrutor: Eduardo Vaz, é Bacharel em Relações Públicas, servidor Público Federal, do Tribunal Regional Federal - TRF 5a. Região, onde, há 22 anos exerce diversas funções, dentre elas: a de assessor, supervisor, mestre de cerimônias e assessor-chefe. Atualmente exerce o cargo de supervisor de relações públicas do núcleo de cerimonial e relações públicas e como mestre de cerimônias oficial do órgão, que tem jurisdição nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe. Com extensa expertise em centenas de eventos, como mestre de cerimônias, há mais de duas décadas, presta serviços ao setor privado, corporativo, e acadêmico, além do setor público. Em reconhecimento ao seu brilhante trabalho na área, recebeu do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, em 2014, o Prêmio "Mérito do Cerimonial", por ocasião do jubileu de 21 anos da instituição, onde também, foi eleito por dois triênios consecutivos, o cargo de Diretor da Representação Estadual de Pernambuco, do CNCP | Brasil, 2015/2017 e 2018/2020.

8.5 Conforme se pode ver do currículo resumido e das documentações juntadas, o instrutor é notório especialista na área pública, altamente qualificados e com vasta experiência na área afim.

9. FUNDAMENTO LEGAL

9.1 A presente contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II, do art. 25, e inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/1993.



10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato será de 1º a 30 de abril de 2019.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor orçado para a presente contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), equivalente ao valor unitário por pessoa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ORGÃO: Câmara Municipal de Rondonópolis.

UNIDADE: Secretaria Legislativa de Comunicação social.

PROJETO ATIVIDADE: Manter ativ. da Secretaria Legislativa de Com. Social.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1 A justificativa do preço da presente contratação, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação da proposta apresentada com o preço praticado pela futura Contratada junto a outros entes públicos e/ou privados.

13.2 Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a empresa praticou os seguintes preços em contratações, conforme empenhos abaixo, e em anexo, com informação da empresa que o curso em tela, à ser realizado nos dias 10 e 11 de abril do corrente ano, foi aperfeiçoado em ementa, tempo de duração e formato, por isso os documentos que seguem, não correspondem exatamente ao mesmo valor do oferecido nesta ocasião, sendo informado nos empenhos do curso oferecido em 2018, com o tema “curso mestre de Cerimônias do Setor Público e Privado”, que compreendia em uma interação de 12h/a, e conteúdo mais teórico, e o anunciado, agora, será uma oficina, com outros quesitos e custos, e carga horária maior, de 16h/a, por isso informa que a avaliação concernente a atual ementa e duração do curso, por isso temos o novo valor.

13.3 Cursos realizados pela empresa a ser contratada:

Empenho nº 2018NE001011.

Valor do investimento: 1.900,00

Empresa que contratou: Secretaria de Administração Min. Público Federal.

Cidade: Brasília – DF.

Curso: Mestre de Cerimônias do Setor Público e Privado.

Data do curso: 02 e 03 de julho de 2018.

Quantidade: 01 servidor.

Empenho nº 2018NE00000934.

Valor do investimento: 3.800,00

Empresa que contratou: Tribunal Regional do Trabalho.

Cidade: Brasília – DF.

Curso: Mestre de Cerimônias do Setor Público e Privado.

Data do empenho: 29.06.2018.

Quantidade: 02 servidores.



14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

14.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito na agência, conta, estabelecimento bancário e CNPJ, indicados pela Contratada no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

14.5 Antes do pagamento será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa, será verificada a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

i. Cadastro Municipal de Prestadores e Empresas Inidôneas ou Suspensas – CMPEIS, mantido pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis e instituído pela Lei Municipal nº 7.874/2013 (www.rondonopolis.mt.gov.br/contaspublicas/cadastro-fornecedor-inidoneo);

ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

iii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas pela Anticorrupção, mantido pela Controladoria-Geral da União e instituído pela Lei nº 12.846/2013 (transparencia.gov.br/cnep);

iv. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

v. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/);

vi. Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/542);

vii. Cadastro de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/867);

viii. Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Administração Pública pelo Poder Judiciário, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589);

ix. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a Administração, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/654).

x. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Relativos à Habilitação Jurídica:

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
12. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

13. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo de declaração de cumprimento de requisitos legais, anexo I deste Termo;

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos arts. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

16.2 Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato;

16.3 Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

16.4 Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a Contratada descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

16.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.6 Declaração de inidoneidade que impede o Contratado de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.7 As sanções previstas nos itens anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia ao interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, e no Decreto Legislativo nº 1.430, de junho, de 2014.

16.8 Serão assegurados à Contratada, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o art. 87 e o art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, e o disposto no Decreto Legislativo nº 1.430, de junho, de 2014.

16.9 A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

17. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Felipe Porteiro Chrispim.

Cargo: Assessor Especial de Gabinete de Transparência.

Lotação: Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

Rondonópolis – MT, 26 de fevereiro de 2019.

Fabiano Teixeira Franco

Presidente da Comissão de Elaboração de TR

Hermélio Nicolau da Silva

Secretário Legislativo de Comunicação Social

Do Deferimento:

Autorizo a realização de cotação de preços pelo Setor de Compras.

em: ____/____/2019

Cláudio Antônio de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

Ciência:

Fiscal do Contrato:

Felipe Porteiro Chrispim

Secretaria Legislativa de Comunicação Social



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
(MODELO)**

....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada na Rua nº
Bairro CEP Município
....., por intermédio do seu representante legal Sr.(a)
....., portador(a) do RG nº
....., inscrito(a) no CPF sob o nº
....., em cumprimento ao solicitado no Termo de
Referência nº....., declara, sob as penas da lei que:

3 Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/99;

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Rondonópolis - MT,dede 20.....

.....

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 022/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS MUSICAIS LTDA ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis-MT, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2019, de 01 de janeiro de 2019, Sr. **CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº 378.226.751-68, portador do RG de nº 11951701-2 SSP/SP.

CONTRATADA: A empresa **IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS MUSICAIS LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.239.214/0001-18, estabelecido(a) na Av. Getúlio Vargas, nº 1275, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, representada pela sócia administradora Sra. Fernanda Delbianco de Almeida, portadora do RG de nº 19257635, expedido pela(o) SEJUSP/MT, inscrito no CPF (MF) sob o nº 046.346.331-59 de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 042/2019** (Dispensa de licitação nº. 006/2019 com fulcro art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93) mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de áudios para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme legislação pertinente e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

i. Objeto da Contratação:

ITEM	CÓD TCE	CÓD	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.	193857-6	16410	01	Microfone de Mão Sem Fio, digital integrado, com as características mínimas de: proteção anti-colisão, dois níveis de potência de transmissão, com resposta de frequência: 50Hz, potência de transmissão: 10mW, tempo de funcionamento: 8h, com dois transmissores, um receptor, dois anéis anti-rolagem, duas antenas, um cabo de áudio e uma fonte.	R\$ 1.311,69	R\$ 1.311,69



5.	71461-5	16642	06	Microfone de mesa, com as características mínimas de: com haste flexível com cápsula de eletreto saída XLR, lâmpada de Led próximo à cápsula, base com painel em acrílico com botão Power, cápsula de condensador de eletreto, com resposta de frequência: 50 a 16.000 Hz, impedância de saída: $160\Omega \pm 20\%$ (1 KHz), comprimento da haste: 45 centímetros, contendo um microfone, protetor de cápsula, duas pilhas AAA, Cabo XLR de 8 metros, Cabo XLR/P10 de 30 cm, Fonte de alimentação e manual de instruções.	R\$ 244,14	R\$ 1.464,84
TOTAL					R\$	R\$ 2.776,53

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de fornecimento/regime de execução dos objetos é aquela prevista no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela entrega dos produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 2.776,53 (Dois Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Três Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1 As **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

6.3 Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do



contrato, e respectivos documentos que comprovem o aumento de preços, evidenciando o quanto o aumento ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.4 A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

6.5 Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

6.6 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **60 (sessenta)** dias corridos a contar a data de sua assinatura e o encerramento em **20/06/2019**.

7.2. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre o tempo de validade das garantias especificado no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O fornecimento, as condições de entrega, recebimento dos objetos são aqueles previstos no **Termo de Referência**.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal de Contrato designado pela **CONTRATANTE**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 A Fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita entrega dos produtos.

9.6 A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **João Gomes dos Santos**, Operador de Equipamentos Audiovisuais, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, podendo ser substituído mediante portaria devidamente assinada pelo Secretário Legislativo de Administração.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de **2019** na classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

004 – SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**01.032.1010.02006 – MANter AS ATIV. DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao **Termo de Referência nº 011/2019**, ao **Processo Administrativo nº 42/2019** e ao **Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2019**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, para fins de análise técnica e jurídica e decisão superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 123, de 2006, alterada pela Lei 147, de 2014, e demais normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

16.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Termo de Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1 É vedado à **CONTRATADA**:

20.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Rondonópolis, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO

Contratante

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS MUSICAIS LTDA ME

CNPJ/MF: nº 17.239.214/0001-18

Contratada

Fernanda Delbianco de Almeida

CPF (MF): 046.346.331-59

HERMÉLIO NICOLAU DA SILVA

Secretário Legislativo de Comunicação Social

KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

Procurador Geral Legislativo- OAB/MT -7039-B

TESTEMUNHAS:

DANILO FERREIRA DE OLIVEIRA

RG: 13562690 – SSP/MT

CLEYTON FREITAS DE MIRANDA

RG: 13563211 SSP-MT



TERMO DE REFERÊNCIA Nº ____/2019 – RETIFICAÇÃO

4 OBJETO:

7.1 Aquisição de equipamentos de áudios para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificações e quantitativos apresentados no item 3 deste Termo de Referência.

5 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade de atender a demanda crescente que os trabalhos realizados por esta Casa Legislativa têm proporcionado.

2.2 Destarte faz-se necessário a utilização de equipamentos novos e modernos para dar uma maior celeridade e qualidade aos trabalhos a serem realizados pelos servidores e vereadores deste Poder Legislativo.

3 - ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	CÓD TCE	CÓD .	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.
1	193857-6	16410	01	Microfone de Mão Sem Fio, digital integrado, com as características mínimas de: proteção anti-colisão, dois níveis de potência de transmissão, com resposta de frequência: 50Hz, potência de transmissão: 10mW, tempo de funcionamento: 8h, com dois transmissores, um receptor, dois anéis anti-rolagem, duas antenas, um cabo de áudio e uma fonte.
2	71461-5	16642	06	Microfone de mesa, com as características mínimas de: com haste flexível com cápsula de eletreto saída XLR, lâmpada de Led próximo à cápsula, base com painel em acrílico com botão Power, cápsula de condensador de eletreto, com resposta de frequência: 50 a 16.000 Hz, impedância de saída: $160\Omega \pm 20\%$ (1 KHz), comprimento da haste: 45 centímetros, contendo um microfone, protetor de cápsula, duas pilhas AAA, Cabo XLR de 8 metros, Cabo XLR/P10 de 30 cm, Fonte de alimentação e manual de instruções.

4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições na entrega do produto;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação da entrega dos produtos fornecidos em relação às especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.3 Indicar servidor com competência necessária para acompanhar a entrega dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos objetos desse termo;

4.1.4 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;



4.1.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4.1.6 Acompanhar o prazo de garantia dos produtos a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

4.1.7 A CONTRATANTE formalizará o termo de contrato, a Autorização de Compra ou Nota de Empenho vinculada à despesa referente à execução e fornecimento do objeto deste Termo de Referência, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato ou instrumento equivalente.

4.2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objeto deste termo de referência, que no ato da entrega deverão estar prontos para uso imediato;

4.2.2 Os produtos deverão ser entregues com todos os itens acessórios em perfeita condição de montagem, incluindo tudo que se faz necessário para o perfeita utilização e manuseio dos mesmos;

4.2.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto;

4.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços de entrega dos produtos contratados, a notificação não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.2.5 Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do objeto;

4.2.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

4.2.7 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituir qualquer produto, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos;

4.2.80 Responder/corrigir/substituir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeito percebido no objeto contratado, bem como substituir/refazer ou adequar quaisquer objetos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma integral.

6. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos produtos deverão ser realizadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.2 O objeto será entregue dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h;

6.3 O fornecimento deverá ser executado de forma que os produtos estejam acondicionados em embalagens adequadas.

7. AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 Por ocasião da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade do produto requerido, devendo a CONTRATADA entregar a respectiva nota fiscal;



7.2 Constatadas irregularidades na entrega dos objetos, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado;

7.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório, conforme subitem 8.1.

7.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5 Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA compromete-se dar total garantia durante 12 (doze) meses, totalmente às suas expensas, de qualquer defeito de fabricação, excluindo-se os casos de comprovado uso ou manuseio inadequados por parte dos usuários.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O fornecimento do objeto será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente, designado pela Câmara Municipal de Rondonópolis, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

8.2 – A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Rondonópolis, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo;

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

8.5 - A fiscalização pela Câmara Municipal de Rondonópolis em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

8.6 - A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente fica a cargo do senhor **João Gomes dos Santos** - Operador de Equipamentos Audiovisuais, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à realização da entrega dos materiais requeridos, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal);

9.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues, além do tipo da conta (corrente ou poupança), CPF ou CNPJ, agência e nome do banco, número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

9.3 O “Atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.



9.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

9.7 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou instrumento equivalente.

9.9 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

9.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM= Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 – O período de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de **60 (Sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato

10.2- O término do contrato ou instrumento equivalente não exclui as obrigações da contratada em relação ao prazo de garantia.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

11.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 Fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 Cometer fraude fiscal;

11.1.7 Não mantiver a proposta.

11.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;



11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Legislativo 1.430/2014.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

Rondonópolis – MT, ____ março de 2019.

Fabiano Teixeira Franco

Presidente da Comissão de Elaboração de TR

Agna Aparecida do Amaral Cerqueira

Presidente da Comissão de Patrimônio

Hermélio Nicolau da Silva

Secretário Legislativo de Comunicação Social

Do Deferimento:

Autorizo a realização de cotação de preços pelo Setor de Compras.

em: ____/____/____

Cláudio Antonio de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

Ciência:

Fiscal do Contrato:

João Gomes dos Santos - Operador de Equipamentos Audiovisuais.

Assinatura _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E JOSIMAR DA SILVA CÉZAR.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis-MT, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2019, de 01 de janeiro de 2019, Sr. **CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº 378.226.751-68, portador do RG de nº 11951701-2 SSP/SP.

CONTRATADO: JOSIMAR DA SILVA CÉZAR, portador do Registro Geral nº 1820973-4, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF (MF) sob o nº 019.991.551-22, estabelecido(a) na Rua 12, nº 111, bairro Jardim Nova Era, na cidade de Rondonópolis-MT.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 052/2019 (Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação do Sr. **JOSIMAR DA SILVA CEZAR**, pós-graduado em Letras e Educação Especial e LIBRAS, com larga experiência em Estudos Linguísticos - LIBRAS, para realização de **CURSO DE COMUNICAÇÃO: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – NÍVEL BÁSICO**, para os servidores públicos municipais e sociedade civil, no montante de 30 (trinta) vagas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓD	CÓD TCE	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16.32 2	343701 -9	100 horas	Capacitação de 30 (trinta) servidores públicos e sociedade civil - Curso de Libras – nível básico – carga horária de 100 (cem) horas	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é aquele previsto no Termo de Referência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90(noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura e encerramento em 21/07/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

009 – PRIMEIRA SECRETARIA LEGISLATIVA

01.032.1010.02547– MANTER AS ATIV. DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 As condições de pagamentos é aquela previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o item 7.6 abaixo, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7.2. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

7.5. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;

7.6. A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **RODENIL GONÇALVES DE JESUS**, Coordenador Pedagógico e de Projetos Especiais, lotado na Escola do Legislativo da **CONTRATANTE**, podendo ser substituída mediante portaria devidamente assinada pelo Secretário Legislativo de Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de prestação da entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima deste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de reincidir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, e vincula - se a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, ao Termo de Referência nº 016/2019, ao Processo Administrativo nº. 052/2019**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– REAJUSTE

16.1 O valor é fixo e irrevogável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



17.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Termo de Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis-MT, 23 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Contratante

JOSIMAR DA SILVA CÉZAR
CPF: 019.991.551-22
Contratada

CESAR AUGUSTO GOMES DE ANDRADE
Diretor da Escola do Legislativo

KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
Procurador Geral - OAB/MT 7039-B

TESTEMUNHAS:

DANILO FERREIRA DE OLIVEIRA
RG: 13562690 – SSP/MT

CLEYTON FREITAS DE MIRANDA
RG: 13563211 SSP-MT



SOLICITANTE: ESCOLA DO LEGISLATIVO DE RONDONÓPOLIS – ANTONIO NESTOR DE ARAUJO/SECRETARIA LEGISLATIVA DA PRESIDENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº ____/2019

1.OBJETO

b. - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Sr. **JOSIMAR DA SILVA CEZAR**, pós-graduado em Letras e Educação Especial e LIBRAS, com larga experiência em Estudos Linguísticos - LIBRAS, para realização de **CURSO DE COMUNICAÇÃO: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – NÍVEL BÁSICO**, para os servidores públicos municipais e sociedade civil, no montante de 30 (trinta) vagas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação em apreço visa oportunizar o atendimento em LIBRAS nas repartições públicas, conforme disposto na Lei Municipal nº. 7.659, de 09 de maio de 2013, sendo ministrado curso aos servidores públicos municipais e sociedade civil, nos moldes do Art. 2, incisos I e II da lei supramencionada;

2.2 – Igualmente, justificamos que o curso de Libras ministrado no exercício de 2018 repercutiu de forma positiva na sociedade rondonopolitana, restando consignada intensa procura por parte de servidores e cidadãos portadores de deficiência auditiva, para a realização do curso;

2.3 - A indicação para contratação do referido profissional justifica-se em face de sua formação, a saber: Especialista em Libras e Educação especial - LIBRAS / Língua Portuguesa. Pós-graduado em Letras - Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Mato Grosso (2010), Pós-graduado em Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Mato Grosso(2011) e Pós graduado em Educação Especial e Libras pela Faculdade Eficaz-Maringá-PR(2012), bem como, ante a excelência demonstrada pelo profissional no curso ministrado no exercício de 2018 e comprometimento, além das atividades ministradas e a qualidade do material oportunizado.

2.4 – Além da formação do Sr. Josimar da Silva Cezar, justificamos que o mesmo possui experiência na área de Educação, com ênfase em Língua Portuguesa e Libras, desenvolve um trabalho com Coral de Libras no Centro Integrado de Ensino(CIE) em Rondonópolis como professor de alunos ouvintes, atuou na Escola Renilda de Moraes como intérprete de LIBRAS, atuou na UNIC como professor de LIBRAS, foi professor no CELIG-UFMT e atualmente é Servidor Público Federal no IFMT campus de Rondonópolis-MT atuando como Intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

2.5 – Justifica se a contratação do profissional mediante inexigibilidade, com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, uma vez que, trata-se de serviços técnicos de natureza singular com notória especialização.

2.6 – *Visando o aprofundamento de conhecimentos teóricos e instrumentais necessários para que o intérprete previna dificuldades e melhore seu desempenho na interpretação da linguagem de sinais, bem como, ante a experiência adquirida após a realização do curso de LIBRAS pela Escola do Legislativo no exercício de 2018, optamos pela carga horária de 100 (cem) horas de curso, sendo esta considerada suficiente para fixação de conteúdo e elucidação de dúvidas.*

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITE M	CÓD. SIS. INF.	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
01	16.322	343701-9	100 horas	Capacitação de 30 (trinta) servidores públicos e sociedade civil - Curso de Libras – nível básico – carga horária de 100 (cem) horas



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir sua(s) obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Fornecer ao Contratado todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;
- d) Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 - Providenciar os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como: transporte, hospedagem e alimentação próprios e de sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão-de-obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 5.2 - Fornecer a logística necessária à execução dos serviços, **em consonância com a solicitação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Rondonópolis**, até, no máximo, uma (01) hora antes do início do evento;
- 5.3 - Comparecer às reuniões definidas pelo corpo gestor da escola, caso sejam agendadas pela **Escola Legislativa**, antes do início do curso;
- 5.4 - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o CONTRATADO comunicá-los, por escrito, ao representante designado pela **Escola Legislativa**, antes da realização do evento, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada;
- 5.5 - Apresentar os documentos imprescindíveis à devida contratação;
- 5.6 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 5.7 - Responsabilizar-se por todo ônus referente aos serviços contratados, bem como, tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o pleno exercício de suas atividades, visto que não terá vínculo empregatício com a **Câmara Municipal de Rondonópolis**;
- 5.8 - Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da **Câmara Municipal de Rondonópolis, ou ao local a ser determinado para a realização do curso**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 5.9 - Comunicar imediatamente à **Escola do Legislativo** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 5.10 - Apresentar declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Pessoa Física

Nome: Josimar da Silva Cezar

CPF: 019.991.551-22

Endereço: Rua 12, nº. 11, Parque Residencial Nova Era, Rondonópolis - MT

Telefone: (66) 99984-4380/(66) 3421-9759

E-mail: josimarcezar@hotmail.com



6.1. CURRICULUM DO CONTRATADO:

2011 - 2012 Especialização em Língua Brasileira de Sinais e Educação Especial.

INSTITUTO EFICAZ, FEM_PPROV, Maringá, Brasil

Título: Libras: Inclusão por meio da Língua de Sinais

Orientador: Lilian Alves Pereira

2010 - 2011 Especialização em Articulação Teórica-Prática:

Língua, Gramática e T.

Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Cuiabá, Brasil

Título: O Surdo: A construção do Discurso Clínico- Patológico na Escola

Orientador: Maria Aparecida Dos Santos

2006 - 2010 Graduação em Letras - Língua Portuguesa.

Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Cuiabá, Brasil

Título: A charge: O cômico sobre a atualidade sócio-político econômica.

Ano de obtenção: 2010

Orientador: Maria Aparecida dos Santos

Formação complementar

2015 - 2015 Curso de curta duração em Curso de Tradução e Interpretação em libras: uma abordagem teórico-prática. (Carga horária: 40h).

Instituto Federal de Mato Grosso, IFMT, Cuiabá, Brasil

2015 - 2015 Prolibras. .

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, Brasil

2012 - 2012 Extensão universitária em Técnicas de Ensino e Aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais Básico I. (Carga horária: 50h).

Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Cuiabá, Brasil

2012 - 2012 Intérprete de Libras- Atesto. .

Casies, CASIES, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em LIBRAS INTERMEDIÁRIO. (Carga horária: 100h).

Samalibras, SAMALIBRAS, Brasil

Palavras-chave: LIBRAS

2011 - 2011 Curso de curta duração em Libras Avançado. (Carga horária: 100h).

Samalibras, SAMALIBRAS, Brasil

Palavras-chave: LIBRAS

Atuação profissional

1. Centro Integrado de Ensino - CIE

Vínculo institucional

2015 - Atual Vínculo: Professor , Enquadramento funcional: Professor de Libras , Carga horária:

10, Regime: Parcial



2012 - 2014 Vínculo: Professor Libras , Enquadramento funcional: Professor Libras , Carga horária: 15, Regime: Parcial
2. Escola Estadual Renilda de Moraes – EERM

Vínculo institucional

2013 - 2014 Vínculo: Professor Contratado , Enquadramento funcional: Intérprete de Libras , Carga horária: 30, Regime: Parcial
3. Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT

Vínculo institucional

2014 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: INTÉRPRETE DE LIBRAS , Carga horária: 40, Regime: Integral
4. UNIC Rondonópolis Arnaldo Estevão - UNIC

Vínculo institucional

2013 - 2015 Vínculo: Carteira Assinada , Enquadramento funcional: Professor de Libras , Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
Regime de horas de acordo com a grade curricular da Instituição
5. Centro de Línguas – CELIG
Vínculo institucional

2012 - 2015 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Professor de Libras, Carga horária: 4, Regime: Parcial

Projetos

Projeto de extensão

2014 - 2014 Formação Inicial para atendimento ao Surdo com fundamentos na Língua Brasileira de Sinais- Libras- Módulo Básico I
Descrição: Curso de Libras para a comunidade interna e Externa do IFMT na cidade de Rondonópolis
Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão
Integrantes: Josimar da Silva César (Responsável); ;

Áreas de atuação

1. Educação
Idiomas
Libras Compreende Bem , Expressa-se Bem , Escreve Pouco , Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica
Artigos aceitos para publicação
1. CÉZAR, J. S.
Libras: A inclusão por meio da Língua de Sinais. Revista Eficaz. 2012.
Palavras-chave: Surdo, escola, aplicabilidade
Áreas do conhecimento : Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS)
Setores de atividade : Educação
Referências adicionais : Português.

Apresentação de trabalho e palestra

1. CÉZAR, J. S.
O Surdo: A construção do Discurso Clínico-Patológico na escola, 2011. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)



*Referências adicionais : Brasil/Português. Meio de divulgação:
Meio digital; Local: Ca.pus Rondonópolis; Cidade: Rondonópolis;
Evento: I SERHUM- SEMINÁRIO REGIONAL DE
HUMANIDADES; Inst.promotora/financiadora: UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO*

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. CÉZAR, J. S.

Técnicas de Ensino Aprendizagem da Língua de Sinais
Básico I, 2012. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Áreas do conhecimento : Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS)
Referências adicionais : Brasil/Português. 50 horas. Meio de divulgação: Vários

2. CÉZAR, J. S.

Técnicas de Ensino e aprendizagem da Língua de Sinais
modulo Básico 2, 2012. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Áreas do conhecimento : Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS)
Referências adicionais : Brasil/Português. 50 horas.

Educação e Popularização de C&T

Curso de curta duração ministrado

1. CÉZAR, J. S.

Técnicas de Ensino Aprendizagem da Língua de Sinais
Básico I, 2012. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Áreas do conhecimento : Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS)
*Referências adicionais : Brasil/Português. 50 horas. Meio de
divulgação: Vários*

2. CÉZAR, J. S.

Técnicas de Ensino e aprendizagem da Língua de Sinais
modulo Básico 2, 2012. (Extensão, Curso de curta duração
ministrado)
Áreas do conhecimento : Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS)
Referências adicionais : Brasil/Português. 50 horas.

Demais produções técnicas

1. CÉZAR, J. S.

Técnicas de Ensino Aprendizagem da Língua de Sinais
Básico I, 2012. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Áreas do conhecimento : Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS)
Referências adicionais : Brasil/Português. 50 horas. Meio de divulgação: Vários

2. CÉZAR, J. S.

Técnicas de Ensino e aprendizagem da Língua de Sinais
modulo Básico 2, 2012. (Extensão, Curso de curta duração
ministrado)
Áreas do conhecimento : Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS)
Referências adicionais : Brasil/Português. 50 horas.



Eventos

Participação em eventos

1. I Fórum de Assistência Estudantil do IFMT, 2017. (Outra)
 2. I Congresso Nacional de Inclusão na Educação Superior e Educação Profissional Tecnológica: Conjugando Igualdade e diferença como condição para assegurar o Direito ao Direito, 2014. (Congresso)
 3. I Ciclo de Palestras UNIC - "Educação Especial", 2012. (Outra)
 4. I SERHUM- Seminário Regional de Humanidades, 2011. (Seminário)
- O Surdo: A construção do Discurso Clínico Patológico na Escola.

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Curso de aperfeiçoamento/especialização

1. CÉZAR, J. S.

Participação em banca de Josimar da Silva César. O Surdo: A construção do Discurso Clínico-patológico na escola, 2011

(Articulação Teórica-Prática: Língua, Gramática e T)

Universidade Federal de Mato Grosso

Palavras-chave: Discurso, Surdo, Patologia.

Áreas do conhecimento : Educação

Setores de atividade : Educação

Referências adicionais : Brasil/Português.

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos aceitos para publicação 1

Apresentações de trabalhos (Comunicação) 1

Produção técnica

Curso de curta duração ministrado (extensão) 2

Eventos

Participações em eventos (congresso) 1

Participações em eventos (seminário) 1

Participações em eventos (outra) 2

Participação em banca de trabalhos de conclusão (curso de aperfeiçoamento/especialização)

7. DO PAGAMENTO

7.1 - Para efeito de pagamento o valor total da proposta será dividido pela quantidade de módulos;

7.1.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, do mês subsequente ao de finalização do respectivo módulo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo CONTRATADO, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato) após a conclusão de cada módulo;

7.2 - O “Atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, após o final de cada módulo e do regular cumprimento das obrigações assumidas;



7.3 - O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados, além do tipo da conta (corrente ou poupança), CPF ou CNPJ, agência e nome do banco, número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5 - Fica o CONTRATADO ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas;

7.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações;

7.7 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;

7.9 - No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.10 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM= Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

8 - DO RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS E DO IMPEDIMENTO:

8.1 - Não obtido o aproveitamento mínimo exigido de 75% de presença no curso para a emissão de certificado, ou em caso de desistência ou abandono do curso, o servidor público municipal matriculado, ressarcirá aos cofres públicos os valores despendidos para sua qualificação.

8.2 - O servidor público municipal, favorecido pelo incremento em sua qualificação pessoal, às custas do legislativo municipal, deve aplicar os conhecimentos adquiridos em prol da finalidade pública e em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, impondo-lhe ainda, o compromisso de se tornar multiplicador do conhecimento adquirido.

8.3 – Os valores passíveis de ressarcimento em caso de desistência, abandono do curso, ou não cumprimento de carga horária mínima obrigatória a emissão de certificado, serão informados no ato da inscrição.

8.4 – O cidadão favorecido pelo incremento em sua qualificação pessoal, às custas do legislativo municipal, que não obtiver aproveitamento mínimo exigido de 75% de presença no curso para a emissão de certificado, ou em caso de desistência ou abandono do curso, fica impedido de realizar cursos subsidiados pela Câmara Municipal de Rondonópolis pelo período de 02 (dois) anos.

9. DATA E HORARIO:

9.1 O curso poderá ter início nas seguintes datas e horários:

DATA	HORARIO
12/03	Das 18hs30min às 21hs30min
19/03	Das 18hs30min às 21hs30min
26/03	Das 18hs30min às 21hs30min



10 - DOS MÓDULOS A SEREM MINISTRADOS NO CURSO DE LIBRAS

10.1 - Os módulos a serem ministrados no curso serão conforme o quadro descrito no anexo I.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pelo Contratado, este estará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos arts. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

11.2 - Advertências por escrito, admitidas inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato;

11.3 - Multas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando o Contratado, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

11.4 - Poderá ser aplicada multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, caso o Contratado descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

11.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6 - Declaração de idoneidade que impede o Contratado de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior;

11.7 - As sanções previstas nos itens anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Legislativo nº 1.430, de junho de 2014.

11.8 - Serão assegurados ao Contratado, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o art. 87 e o art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto no Decreto Legislativo nº 1.430, de junho de 2014.

11.9 - A imposição de qualquer penalidade não exime o Contratado do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução dos **serviços** será **supervisionada, fiscalizada e atestada** pelo **Fiscal do Contrato** designado pela **Câmara Municipal de Rondonópolis**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

12.2 - A ausência de comunicação por parte da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, referente à irregularidade ou falhas, não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades determinadas neste termo;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para a **Câmara Municipal de Rondonópolis**;

12.5 - A fiscalização pela **Câmara Municipal de Rondonópolis** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do **CONTRATADO** pela perfeita execução dos serviços;



12.6 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Rodenil Gonçalves de Jesus** Coordenador Pedagógico e de Projetos Especiais, lotado na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rondonópolis – Antônio Nestor de Araújo – 1ª Secretaria - **Câmara Municipal de Rondonópolis**.

13 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A execução dos serviços será realizada sob a forma de execução indireta.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 - A **Câmara Municipal de Rondonópolis** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

14.2 - O recebimento provisório será dispensado e o recebimento definitivo dar-se-á através da comprovação do cumprimento das obrigações nos moldes do subitem anterior pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá verificar listas de presença e quantidade de horas do curso.

15 - VIGENCIA

15.1 – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Rondonópolis – MT, 06 de fevereiro de 2019

EDUARDO DUARTE WEIGERT
Diretor da Escola do legislativo

FABIANO TEIXEIRA FRANCO
Ch. De Seção de Apoio a Gestão de
Proc. Licitatórios.

Autorizado em:

_____/_____/_____

VILMAR PIMENTEL
Primeiro Secretário

DO DEFERIMENTO:

Autorizo a realização de cotação de preços pelo Setor de Compras

Em: ____/____/____

CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Ciência:

Fiscal do Contrato:

Assinatura_____



ANEXO I

PROJETO DE ENSINO nº 001/2019

APRENDENDO LIBRAS COMO SEGUNDA LÍNGUA - NÍVEL BÁSICO.

Rodenil Gonçalves de Jesus
Coordenador Pedagógico e de Projetos Especiais



Rondonópolis - 2019

SUMÁRIO

1.0 - APRESENTAÇÃO DO CURSO:	20
2.0 – JUSTIFICATIVA:	21
3.0 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:	23
☐ Módulo I:	23
4.0 - OBJETIVOS:	24
5.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS/METODOLOGIAS:	25
6.0 - INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO:	27
7.0 - FUNDAMENTOS LEGAIS:	27
8.0 - CARACTERIZAÇÕES DO PROJETO:	28
9.0 - ENFOQUE	
PEDAGÓGICO:	28
10 - INICIO	
PREVISTO:	29
11 - DURAÇÃO:	29
12 - EQUIPES SERVIDORES ENVOLVIDOS (Organizadores)	30
13 – BIBLIOGRAFIA:	30
14 - APOVAÇÃO DO PLANO DE CURSO:	31
15 - Ambientes e equipamentos necessários (sala, laboratório, multimídia, som, etc)	32
16 - ANEXOS	33



1.0 - APRESENTAÇÃO DO CURSO:

O “curso de Libras” desenvolvido pela Escola do Legislativo – EL/CMR, pretende ser um meio difusor da Língua e da cultura do povo surdo. Almejamos oferecer um suporte intelectual para quem desejar conhecer e se aprofundar no idioma dos surdos brasileiros, ou seja, na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A EL/CMR vem realizando cursos em Educação de Surdos desde 2018, experiência que envolve tanto aspectos políticos, culturais e pedagógicos como as metodologias de ensino nos diversos níveis de escolarização. A Língua Brasileira de Sinais é uma língua que tem ganhado espaço na sociedade por conta dos movimentos surdos em prol de seus direitos, é uma luta de muitos anos que caracteriza o povo surdo como um povo com cultura e língua própria que sofre a opressão da sociedade majoritária impondo um padrão de cidadão sem levar em conta as especificidades de cada um destes cidadãos. Sendo assim, através de anos de luta o povo surdo conquistou o direito¹ de usar uma língua que possibilitasse não só a comunicação, mas também sua efetiva participação na sociedade. No entanto, para que esta participação seja efetiva é preciso difundir a língua, a cultura e a concepção de mundo dos surdos. E para isso o EL/CMR elaborou este curso com conteúdos fundamentais para aprendizagem deste segundo idioma. O material se constitui em etapas de aprendizagem, informações interessantes com o tema “Você sabia...?”, atividades, dinâmicas e curiosidades além de dados históricos que marcaram o início da língua de sinais no Brasil e no mundo.

Esperamos despertar em você o desejo de conhecer, a vontade de aprender e a capacidade compreender um novo idioma, a Língua Brasileira de Sinais.

1 Lei Federal n.º 10.436/2002 (LEI ORDINÁRIA) 24/04/2002 que Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Decreto n.º 5.626/2005 regulamenta a lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a língua brasileira de sinais - libras, e o art. 18 da lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

A Língua Brasileira de Sinais – Libras é uma das línguas faladas no Brasil e já obteve o reconhecimento oficial do governo brasileiro pela Lei 10.436/2002. O parágrafo 2º do artigo 12 da Resolução do CNE/CEB nº 2/2001, No entanto, seu uso, como meio de comunicação e como língua de instrução, precisa ser implantado nas escolas brasileiras que registram a matrícula de alunos surdos. A linguagem permite ao ser humano planejar e regular sua ação e somente por ela é possível fazer a leitura do mundo e da palavra, mesmo porque uma não acontece sem a outra. Essas formas de leitura constituem a base da linguagem que se dá pela interação social, a interação entre os sujeitos. No ambiente profissional.

Democratizar a LIBRAS garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e permite que os surdos se compreendam também como comunidade. A língua brasileira de sinais Libras também propicia uma melhor compreensão e interação entre surdos e ouvintes. A Língua brasileira de sinais Libras é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como ***“forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visu al-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”***. A mesma Lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas



institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da **LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS** como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.

Na Lei n. 10.048, de 2000, que trata da prioridade de atendimento, em seu art. 2º, determina que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência. No caso das pessoas com deficiência auditiva, o Decreto n. 5.296, de 2004, que regulamentou as Leis 10.048 e 10.098, ambas de 2000, já prevê, especificamente, no inciso III, do § 1º, de seu art. 6º, que o tratamento diferenciado inclui, dentre outros: (...) III – serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em **LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS** e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdo/cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.

Com base nessa realidade, propomos a realização do curso de Língua Brasileira de Sinais, com o objetivo de formar e qualificar profissionais em Libras para atender a essa demanda da sociedade. É sempre um desafio à implementação de um novo curso numa área desconhecida para muitos. Porém, se olharmos a legislação e a demanda existente, veremos a necessidade de cursos técnicos em LIBRAS. Com o curso Técnico em Tradução / Interpretação de Libras ofereceremos um diálogo mais profícuo com os surdos em todos os espaços sociais e escolares.

Ao investir na capacitação de seus servidores a CMR, busca a valorização dos servidores, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme consta no artigo 1º, incisos I a V, do Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum. Através do Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, tem-se que a administração pública deverá:

“I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

(...)

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

(...)

IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública. ”(Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, art. 3º).



3.0 CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS:

6. Módulo I:

- 6 Alfabeto Manual;
- 7 Números e Numerais Cardinais e Ordinais;
- 8 Datilologia e seu uso;
- 9 Pronomes Pessoais;
- 10 Pronomes Possessivos;
- 11 Pronomes Demonstrativos;
- 12 Terminologias;
- 13 Legislação vigente:
- 14 Normas gerais de acessibilidade NBR9050-31052004;
- 15 Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005;
- 16 Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002;
- 17 Lei nº 12.319 de 1º de setembro de 2010.

7.2 Módulo II:

- 9 Aspectos linguísticos básicos da Libras;
- 10 Fonologia (Parâmetros da Libras);
- 11 Morfologia (Formação de sinais, pares mínimos, empréstimos linguísticos);
- 12 História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil e no mundo;
- 13 O tradutor intérprete de Libras e a língua portuguesa.

a. Módulo II:

- 14 Tipos de verbo em Libras;
- 15 Estrutura gramatical – formação de frases simples;
- 16 Sinais contextualizados;
- 17 Terminologias;
- 18 Aspectos biológicos da surdez.

- **ATIVIDADES:**

- *Treinamento prático de atividades concernentes à prova de proficiência em Libras- Atesto.*

4.0 OBJETIVOS:

4.1 - Geral:

A referida contratação busca proporcionar a CMR a prestação de um serviço cada vez mais eficiente e eficaz, tendo em vista que servidores mais capacitados, qualificados e atualizados desenvolvem junto ao público externo e interno ações efetivas e de qualidade.

Iniciar os estudos referentes aos fundamentos da Língua Brasileira de Sinais - Libras para dar suporte as ações referentes à Libras e à inclusão dos surdos na cidade de Rondonópolis e região.

Propiciar a aprendizagem da Libras aos alunos, levando-os a conhecer seus aspectos linguísticos, possibilitando assim uma formação didática inclusiva que permita aos alunos estabelecer uma comunicação básica por meio da língua de sinais com surdos.



4.2 - Específicos:

- Oportunizar a formação inicial continuada, através de capacitação, contribuindo para inclusão social;
- Garantir o cumprimento da legislação específica;
- Apoiar o uso e difusão da Libras;
- Garantir o atendimento e tratamento adequados aos surdos;
- Sensibilizar a comunidade;
- Desenvolver as habilidades necessárias para a aquisição da Libras – a língua de modalidade visual e gestual da Comunidade Surda;
- Criar e possibilitar oportunidades para a prática de Libras e ampliar o conhecimento sobre os aspectos da cultura da comunidade surda.

5.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS/METODOLOGIAS:

O Curso Técnico Tradução/Interpretação de Libras requer Prática Profissional com carga horária de 100 (cem) horas, em caráter obrigatório, seguindo as diretrizes estabelecidas para o curso. Além disso, o Curso integra os módulos específicos com a prática de formação profissional pretendida, favorecendo o desenvolvimento das competências necessárias aos profissionais, e mostra a amplitude do trabalho de Tradução/Interpretação em Libras na sociedade atual;

O curso contemplará parte de sua carga horária para o desenvolvimento de práticas profissionais elencados neste projeto de ensino. Entende-se por prática profissional as atividades voltadas para o aprimoramento da formação profissional do cursista, mediante a aplicação prática dos conhecimentos teóricos estudados no curso, tais como atividades práticas, visitas técnicas, pesquisas de campo, análise de situações problema, elaboração e execução de projetos de leis, dentre outras;

É também recomendável que tais práticas se deem de maneira interdisciplinar, possibilitando uma maior integração entre os elementos curriculares. Nestas práticas profissionais também poderão ser contempladas atividades de pesquisa voltadas para o atendimento e desenvolvimento da comunidade.

O exercício avaliativo dos módulos estará baseado nos atributos (conhecimentos, habilidades) das competências definidas no perfil de conclusão de curso e se desenvolverá de forma sistemática, com ênfase nas modalidades “diagnóstica, formativa”. A dimensão diagnóstica deve ser compartilhada por instrutor(es), e cursista, permitindo a identificação de possibilidades e dificuldades na aprendizagem, no decorrer do processo. A dimensão formativa, por sua vez, possibilitará a tomada de medidas corretivas no momento adequado, de tal maneira que o cursista possa ser orientado pelo instrutor(es) quanto às dúvidas de conteúdo, atividades práticas, metodologia e o próprio processo de aprendizagem em si, expressando os resultados de aproveitamento no curso.

Os encontros presenciais são realizados 03 (três) vezes por semana para estudos e para as atividades. Eles constituirão o principal momento para socialização das atividades. Sua finalidade é propiciar a troca de experiências entre cursistas, apresentar a disciplina, introduzir novas atividades e dar orientações gerais, avaliar resultados, sanar dúvidas e dificuldades.

As aulas expositivas, sempre de responsabilidade do instrutor, serão ofertadas por meio de aulas expositivas com duração de 180 minutos, tendo um intervalo para a realização das atividades propostas pelo instrutor(es). Haverá, também, momentos para os cursistas realizarem as avaliações referentes aos conteúdos trabalhados. Esses momentos presenciais serão organizados pelo instrutor.



- ✓ 01 (uma) sala de aula;
- ✓ 01 (uma) lousa;
- ✓ 01 (um) equipamento de recurso multimídia (Datashow);
- ✓ 01 (um) notebook;
- ✓ 01 (um) equipamento de som.
- ✓ Cada cursista receberá uma apostila (cópia).

Os conteúdos deverão ser abordados mediante aulas expositivas e outras metodologias que possam estimular a aprendizagem do conteúdo (exercícios, debates, dinâmicas de grupos e estudos de casos). O curso será desenvolvido pedagogicamente de forma teórico-prática entre os participantes e a docente. Durante as aulas, será trabalhado o conteúdo previsto, bem como serão resolvidos muitos exercícios. A partir da utilização de material didático pertinente à **LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS** pretende-se demonstrar e praticar leituras e exercícios variados para realização eficaz do curso.

O curso é organizado por competências propõe aprendizagem focada no aluno, enquanto sujeito de seu próprio desenvolvimento. O processo de aprendizagem propõe a definição de projeto, problemas e/ ou questões geradoras que orientam e estimulam a investigação, o pensamento e as ações e a solução de problemas.

A problematização, a interdisciplinaridade, a contexto ação e os ambientes de formação se constituem em ferramentas básicas para a construção de competências, habilidades, atitudes e informações.

Obs. Importante: durante as aulas serão produzidos textos oficiais, os quais serão corrigidos e comentados pela professora.

6.0 INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO:

a) Público Alvo: Cada módulo comportará até 30 (trinta).

Todos os cursos são gratuitos e direcionados para os seguintes públicos: vereadores, servidores da câmara municipal, prefeitos, servidores públicos no âmbito municipal, estadual e municipal, professores e alunos de escolas públicas e privadas, universitários e outros cidadãos interessados.

No caso de Servidores, os beneficiários da ação de capacitação não poderão estar em gozo de férias, afastamentos, suspensão ou quaisquer licenças, remuneradas ou não. Que serão distribuídas conforme lotacionograma da Casa, com anuência respectiva dos secretários das pastas;

7.0 FUNDAMENTOS LEGAIS:

A presente contratação direta tem em vista a inscrição no curso de “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**” dos servidores da CMR, atuantes nos diversos setores da Casa legislativa.

Nossos cursos têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial nº 5.154 e nossa metodologia segue as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

Os certificados de nossos cursos são elaborados em conformidade com a legislação de cursos livres do país, tendo como base na Lei nº 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e regulamentada pelo Decreto de nº 5.154/04 - sendo atendidas todas as requisições de órgãos públicos e privados de todo o Brasil. Além disso, o certificado apresenta os dados de registro da Câmara Municipal, seu CNPJ, os dados do aluno, o período de realização do curso, a sua carga horária, número de registro, conteúdo completo. Por fim, a Diretor da EL/CMR assina o certificado e o chancela, garantindo sua autenticidade, Conforme Art. 39, § 2º, I - da Lei nº 11.741, de 2008, in verbis:



“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – De formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

8.0 CARACTERIZAÇÕES DO PROJETO:

8.1 - Coordenador Pedagógico e de Projetos Espaciais:

- **Rodenil Gonçalves de Jesus.**

Constituindo-se em meio para guiar a prática pedagógica, o currículo organizado por meio de competências será direcionado para a construção da aprendizagem do aluno/servidor, enquanto sujeito do seu próprio desenvolvimento. Para tanto, a organização do processo de aprendizagem privilegiará a definição de projetos, problemas e/ou questões geradoras que orientam e estimulam a investigação, o pensamento e as ações, assim como a solução de problemas.

Dessa forma, a problematização, a interdisciplinaridade, a contextualização e os ambientes de formação se constituem em ferramentas básicas para a construção das habilidades, atitudes e informações relacionadas que estruturam as competências requeridas.

9.0 ENFOQUE PEDAGÓGICO:

Constituindo-se em meio para guiar a prática pedagógica, o currículo organizado por meio de competências será direcionado para a construção da aprendizagem do aluno/servidor, enquanto sujeito do seu próprio desenvolvimento. Para tanto, a organização do processo de aprendizagem privilegiará a definição de projetos, problemas e/ou questões geradoras que orientam e estimulam a investigação, o pensamento e as ações, assim como a solução de problemas.

Dessa forma, a problematização, a interdisciplinaridade, a contextualização e os ambientes de formação se constituem em ferramentas básicas para a construção das habilidades, atitudes e informações relacionadas que estruturam as competências requeridas.

10.0 INICIO PREVISTO:

DATA	HORARIO
12/03	Das 18hs30min às 21hs30min
19/03	Das 18hs30min às 21hs30min
26/03	Das 18hs30min às 21hs30min

**11.0DU
RA
ÇÃ
O:**



11.1 – O Curso poderá ocorrer nas seguintes datas e horários:

11.1 - **Carga Horária Semanal:** 09 h/a;

11.1.2 - **Carga Horária Total:** 100 h/a;

11.1.3 - Local: Será definido pela equipe da Escola do Legislativo com o prazo de 48 horas de antecedência da data prevista para realização do curso.

A Direção e Coordenação da Escola Legislativa emitirá certificado de conclusão de curso aos servidores participantes que tenham obtido, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** de frequência e aproveitamento mínimo de **70% (setenta por cento)**.

Não obtido o aproveitamento mínimo exigido de 75% de presença no curso para a emissão de certificado, ou em caso de desistência ou abandono do curso, o servidor público municipal matriculado, ressarcirá aos cofres públicos os valores despendidos para sua qualificação.

O servidor público, favorecido pelo incremento em sua qualificação pessoal, às custas do legislativo municipal, deve aplicar os conhecimentos adquiridos em prol da finalidade pública e em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, impondo-lhe ainda, o compromisso de se tornar multiplicador do conhecimento adquirido.

O cidadão favorecido pelo incremento em sua qualificação pessoal, às custas do legislativo municipal, que não obtiver aproveitamento mínimo exigido de 75% de presença no curso para a emissão de certificado, ou em caso de desistência ou abandono do curso, fica impedido de realizar cursos subsidiados pela Câmara Municipal de Rondonópolis pelo período de 02 (dois) anos.

Obs. Este plano de ensino poderá sofrer alterações conforme calendário acadêmico. O horário de Curso deverá ser observado rigorosamente não sendo permitida ausentar-se durante a aula, salvo motivo de força maior.

12.0 EQUIPES SERVIDORES ENVOLVIDOS (Organizadores)

✓ **Presidente:**

Diretor: Eduardo Weigert Duarte

Coordenador Administrativo Financeiro: Juliana Cesário Braga da Silva;

Chefe de Secretaria: Márcia Mariele Silvério de Souza.

13.0 BIBLIOGRAFIA

✓ CAPOVILLA, Fernando César. **Dicionário enciclopédico ilustrado Trilíngue da língua de sinais Brasileira, Volume I: Sinais de A a L e Volume II: Sinais de M a Z.** 3ª.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

✓ LONGMAN, Liliane Vieira. **Memórias de Surdos.** Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2007.

✓ MOURA, Maria Cecília de. **O Surdo: caminhos para uma nova identidade.** Rio de Janeiro: Revinter, 2000.

✓ SANTANA, Ana Paula. **Surdez e Linguagem: Aspectos e implicações neolinguísticas.** 2ª. ed. São Paulo: Plexus, 2007.

✓ SKLIAR, Carlos. **A surdez: um olhar sobre as diferenças.** Porto Alegre: Mediação,

✓ 2010.



- ✓ FALCÃO, Luiz Albérico Barbosa. **Surdez, Cognição visual e Libras: estabelecendo**
- ✓ **novos diálogos**. Recife: Ed. do Autor, 2010.
- ✓ FIGUEIRA, Alexandre dos Santos. **Material de apoio para o aprendizado da LIBRAS**. São Paulo: Phorte, 2011.
- ✓ QUADROS, Ronice Müller de, KARNOPP; Lodenir Becker. **Língua de sinais**
- ✓ **brasileira: estudos linguísticos**. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- ✓ HOUAISS, Antônio. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2ª.ed. ver. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.
- ✓ KOJIMA, Catarina Kiguti. **Libras: Língua Brasileira de Sinais: A imagem do**
- ✓ **Pensamento**. Vol 1, 2, 3,4 e 5 . São Paulo: Editora Escala 2008. LONGMAN, Liliane
- ✓ Vieira. **Memórias de Surdos**. Recife: Fundação Joaquim Nambuco, Editora Massangana, 2007.

14.0 APROVAÇÃO DO PLANO DE CURSO

Em cumprimento ao que determina o **CONSELHO ESCOLAR**, Escola Legislativa de Rondonópolis-MT, Portaria de nº 282, de 22/06/2017, com fundamento na Resolução do Regimento Interno nº 550/2017 de 20/04/2017, aprova o Plano de Curso do Eixo referente à **LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**, a ministrado pela Escola Legislativa de Rondonópolis-MT.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do **CONSELHO ESCOLAR**, reconhecem e atestam a precisão do Plano de Ensino, apresentado e, propõem a sua integral aprovação.

Rondonópolis-MT, 08 de fevereiro 2019.

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor

MÁRCIA M. SILVÉRIO DE SOUZA
Chefe de Secretaria

RODENIL GONÇALVES DE JESUS
Coordenador Pedagógico e de Projetos Especiais



15 . RESERVA DE AMBIENTES E EQUIPAMENTOS

I - Ambientes e equipamentos necessários (sala, laboratório, multimídia, som, etc)			
DATA	AMBIENTE	HORÁRIO	EQUIPAMENTO

Rondonópolis-MT, _____ de _____ 2019.

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor

MÁRCIA M. SILVÉRIO DE SOUZA
Chefe de Secretaria

RODENIL GONÇALVES DE JESUS
Coordenador Pedagógico e de Projetos Especiais



16. ANEXOS

Provimento das 30 Vagas para o Curso de Libras

Efetivos	Setores	Vagas	Total
	<i>Setor de Recursos Humanos</i>		
	<i>Secretaria de Finanças</i>		
	<i>Setor de Compras</i>		
	<i>Licitação</i>		
	<i>Ouvidoria</i>		
	<i>Protocolo</i>		
	<i>Secretaria Legislativa de Comunicação Social</i>		
	<i>Secretaria legislativa Institucional</i>		
	<i>Escola do Legislativo</i>		
	<i>Controle Interno</i>		
	<i>Secretaria da Presidência</i>		
	<i>Contratos</i>		
Comissionados	<i>Secretaria Legislativa Institucional</i>		
	<i>Secretaria Legislativa de Finanças</i>		
	<i>Secretaria Legislativa de Administração</i>		
	<i>Secretaria Legislativa da Presidência</i>		
	<i>Secretaria Legislativa de Comunicação Social</i>		
	<i>Escola do Legislativo</i>		
	<i>Diversos</i>		

**ANEXO II
CURRÍCULO LATTES**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PARECER PRÉVIO N° 140/2018 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2017. PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO. RECOMENDACAO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOCAO DE MEDIDAS CORRETIVAS.



Processos nºs	17.318-5/2017, 17.984-1/2018 - apenso, 23.664-0/2016, 4.060-6/2017 e 31.474-9/2013
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2017 Leis nºs 9.043/2016 e LDO, 9.114/2016 - LOA e 274/2013 - PPA
Relator	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento	19-12-2018 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 140/2018 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.318-5/2017.

A equipe técnica, composta pelos auditores públicos externos Lázaro da Cunha Amorim e Tânia Bandiera Torres Planta, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 4 (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 1.026/2018/GAB/LCCP/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 1 (uma) irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Rondonópolis, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 9.114/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 884.804.454,12** (oitocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo

- Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orcamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc / Prev
2155	ACESSUAS TRABALHO	230.000,00	736.841,44	72.146,21	9,79
2040	ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	12.100.000,001	9.935.000,00	9.327.161,15	93,88

C:\Users\etspadilha\AppData Local\Temp\85C214C7EF8AF32EEAB778DC46B45067.odt MOC 1



Tribunal de Contas Mato Grosso		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO			
TRIBUNAL DO CIDADÃO		Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7.980.000,00	6.217.079,00	5.506.923,55	88,57
2070	APOIO EDUCACIONAL	622.000,00	248.000,00	172.525,96	69,56
4010	ASSISTÊNCIA E SAÚDE	36.648.057,00	36.648.057,00	34.906.267,48	95,24
2205	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.604.661,95	2.035.661,95	1.740.808,71	85,51
5010	ASSISTÊNCIA MÉDICA	15.953.151,00	17.449.782,00	15.745.425,05	90,23
2225	ATENÇÃO BÁSICA	40.970.065,02	42.859.525,52	40.807.464,99	95,21
2235	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	102.377.197,57	121.968.558,46	109.831.365,59	90,04
2090	COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	4.594.000,00	4.494.000,00	3.217.553,53	71,59
2390	CONTROLE INTERNO	1.470.000,00	1.181.000,00	1.131.497,77	95,80
2340	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	5.231.000,00	7.476.764,83	4.133.906,62	55,29
2350	DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
2290	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	4.332.000,00	2.926.000,00	2.454.625,50	83,89
2130	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	40.500,00	2.500,00	1.846,63	73,86
2280	DIFUSÃO CULTURAL	4.965.000,00	4.169.967,00	2.501.028,45	59,97
2375	GESTÃO AMBIENTAL	6.215.000,00	8.917.713,38	5.853.804,54	65,64
2410	GESTÃO DE PESSOAS	4.240.000,00	3.229.500,00	3.138.866,78	97,19
2160	GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.003.273,71	13.867.855,39	11.680.418,81	84,22
2270	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	36.905.000,00	32.326.022,14	28.711.503,75	88,81
2170	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.300.000,00	2.375.664,31	1.699.155,31	71,52
2080	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2.461.488,00	1.893.838,00	1.657.736,58	87,53
2215	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO	45.437.510,39	64.115.510,39	63.652.838,81	99,27
2200	GESTÃO DO SUS - SECRETARIA	396.000,00	237.000,00	226.962,13	95,76
2310	GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA	49.952.000,00	57.433.342,65	39.383.231,01	68,57
2120	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS	2.903.500,00	3.762.201,42	1.666.256,25	44,28
2140	ÍNDICES DE GESTÕES DESCENTRALIZADAS	449.506,21	1.043.675,68	530.775,75	50,85
2300	INFRAESTRUTURA	46.456.000,00	43.256.553,22	6.731.053,15	15,56
2210	INVESTIMENTO EM SAÚDE	3.783.940,98	6.473.582,65	1.704.855,22	26,33
2055	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	68.950.000,00	71.815.128,16	66.129.333,81	92,08
2065	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	8.235.500,00	8.568.500,00	6.839.780,30	79,82

C: Users\etspadilha\AppData\Local\Temp 85C214C7EF8AF32EEAB778DC46B45067.odt

MOC 2



Tribunal de Contas Mato Grosso		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO			
TRIBUNAL DO CIDADÃO		Telefones (65) 3613-7602 / 7603 / 7604			
		e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
2050	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	39.904.254,41	47.808.902,99	42.712.819,58	89,34
2060	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL	26.940.757,59	29.741.557,59	25.095.351,66	84,37
2320	MORAR MELHOR	13.833.000,00	16.224.209,52	10.019.152,56	61,75
2030	ORÇAMENTO E FINANÇAS	44.660.000,00	36.911.101,70	35.785.371,89	96,95
2110	PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E CONTROLE	1.055.000,00	904.000,00	830.592,97	91,88
2020	PROCESSO JUDICIÁRIO	11.799.000,00	14.761.147,57	13.435.647,60	91,02
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	24.000.000,00	23.888.453,17	21.232.751,20	88,88
2145	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	575.600,00	503.723,20	293.694,79	58,30
3010	SANEAMENTO BÁSICO	102.000.000,00	155.163.700,00	71.603.185,12	46,14
2405	SEGURANÇA PÚBLICA	884.000,00	617.000,00	267.315,98	43,32
2100	TRÂNSITO RACIONAL	20.605.000,00	21.019.000,00	20.188.884,10	96,05
2195	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.653.490,29	8.400.498,53	4.784.337,18	56,95
Total		824.716.454,12	933.608.118,86	717.406.224,02	76,84

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 735.113.665,19 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrec. sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	778.583.456,14	770.135.693,86	98,91
Receita Tributária	149.977.000,00	147.898.901,96	98,61
Receita de Contribuição	41.086.151,00	44.481.013,53	108,26
Receita Patrimonial	9.578.000,00	13.805.990,99	144,14
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	60.630.000,00	58.901.605,06	97,14
Transferências Correntes	475.523.305,14	461.095.658,43	96,96
Outras Receitas Correntes	41.789.000,00	43.952.523,89	105,17
II - RECEITAS DE CAPITAL	86.074.940,98	17.959.082,55	20,86
Alienação de bens	5.184.000,00	1.711.987,06	33,02
Transferência de capital	61.576.940,98	2.972.960,23	4,82



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
Operação de crédito	19.314.000,00	13.274.135,26	68,72
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Infra)	864.658.397,12	788.094.776,41	91,14
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-55.728.000,00	-52.981.111,22	95,07
Deduções da receita tributária	0,00	-291.885,26	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-55.728.000,00	-52.689.225,96	94,54
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentárias)	808.930.397,12	735.113.665,19	90,87
V - Receita Corrente Intraorçamentária	20.146.057,00	37.770.060,77	187,48
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	829.076.454,12	772.883.725,96	93,22

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 73.816.731,93** (setenta e três milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a **9,13%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 182.108.054,24 (cento e oitenta e dois milhões, cento e oito mil, cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	Cá) sobre total própria
Impostos	138.069.350,18	75,81
IPTU	34.132.916,45	18,74
IRRF	22.365.486,08	12,28
ISSQN	70.833.820,62	38,89
ITBI	10.737.127,03	5,89
Taxas	9.536.862,41	5,23
Contribuição de Melhoria	804,11	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	15.715.913,19	8,63
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	1.219.887,90	0,67
Dívida Ativa Tributária	16.125.271,96	8,85
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	1.439.964,49	0,79

C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\85C214C7EF8AF32EEAB778DC46B45067.odt

MOC 4



	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	secretaria@tce.mt.gov.br
Total		182.108.054,24

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 717.406.224,02** (setecentos e dezessete milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos) .

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 735.280.595,60**) com as despesas empenhadas (**R\$ 650.500.898,50**), ajustadas conforme a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 84.779.697,10** (oitenta e quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme fls. 27 e 28 do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2017, foi de **R\$ 74.008.761,88** (setenta e quatro milhões, oito mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme quadro abaixo.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	170.490.406,10
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	158.091.289,76
2.1. Empréstimos	158.091.289,76
2.1.1 Internos	158.091.289,76
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	12.399.116,34
4. Outras Dívidas	0,00

C:\Users\etspadilha\AppData\Local Temp\85C214C7EF8AF32EEAB778DC46B45067.odt

MOC 5



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO secretaria@tce.mt.gov.br	
DEDUÇÕES (II)	96.481.644,22
5. Disponibilidade de Caixa	96.481.644,22
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	115.731.924,17
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	19.250.279,95
6. Demais Haveres	0,00
DIV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	74.008.761,88
Receita Corrente Líquida - RCL	690.711.021,12
% da DC sobre a RCL	24,68
% da DCL sobre a RCL	10,71
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	828.853.225,34
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	186.134.004,02
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos de Terceiros	0,00
Restos a Pagar Não Processados	20.007.146,68
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA-ARO	0,00

A disponibilidade financeira foi de R\$ 115.731.924,17 (cento e quinze milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 690.711.021,12

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	304.751.444,95	44,12	54	Regular
Legislativo	15.192.834,68	2,20	6	Regular
Município	319.944.279,63	46,32	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 44,12% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\85C214C7EF8AF32EEAB778DC46B45067.odt

MOC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

secretaria@tce.mt.gov.br

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
403.213.547,11	124.558.893,07	30,89	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,89%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
68.162.923,52	52.448.476,79	76,94	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,94%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 29 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 14.181-9/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); **b)** Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016); **c)** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); e, **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
403.213.547,11	139.286.967,02	34,54	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **34,54%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da

C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\85C214C7EF8AF32EEAB778DC46B45067.odt

MOC 7



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

DO TRIBUNAL PLENO
02 / 7603 / 7604
g-mail.secretaria@tce.mt.gov.br

Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 32 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 14.181-9/2018, houve piora nos seguintes indicadores: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); c) Taxa de detecção de hanseníase (2016); d) Incidência de Tuberculose todas as formas (2016); e, e) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2016).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,61**, e obteve conceito **B**, classificado como **"Boa Gestão"**.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **40a** posição, em 2013, para **33a**, em 2014, **29a**, em 2015, **51a**, em 2016, elevando-se para **44a**, em 2017, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimen- to	IGFM - Custo dívida	IGFM - Res. Orç. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2013	0,64	0,52	1,00	0,61	0,00	0,39	0,59	40a
2014	0,66	0,62	1,00	0,72	0,00	0,47	0,65	33a
2015	0,69	0,67	1,00	0,92	0,00	0,35	0,69	29a
2016	0,63	0,78	1,00	0,64	0,00	0,33	0,64	51a
2017	0,65	0,97	1,00	0,25	0,00	0,37	0,61	44a

Conforme o voto do Relator à fl. 28, considerando-se os dados atualizados naquela data quanto ao IGFM Geral, o Município de Rondonópolis ficou classificado como **"Boa Gestão"** (classificação B), encontrando-se na **46a** posição no *ranking* dos Municípios do Estado.

Repasse ao Poder Legislativo

C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\85C214C7EF8AF32EEAB778DC46B45067.odt

MOC 8



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

secretaria@tce.mt.gov.br

Receita Base 2016 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
397.369.577,60	23.888.453,17	6,01	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 23.888.453,17** (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezessete reais), correspondente a **6,01%** da receita base referente ao exercício de 2016, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.734/2018, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal,

C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\85C214C7EF8AF32EEAB778DC46B45067.odt

MOC 9



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

secretaria@tce.mt.gov.br

artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.734/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2017, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, neste ato representado pelo procurador Luiz Mário de Barros; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Rondonópolis que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo ou com saldo insuficiente nas fontes de recursos; **b)** utilize recursos próprios na contrapartida Municipal, que demonstre documentada e fundamentadamente a tendência de aumento da arrecadação, com base nos 12 meses anteriores à data de abertura do crédito; **c)** observe os ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e da Resolução de Consulta TCE-MT nº 43/2008, ao abrir crédito adicional, com base em excesso de arrecadação provenientes de recursos de Convênios; **d)** forneça informações, no Sistema APLIC, acerca de todos os valores dos projetos físico financeiro das peças orçamentárias LOA, LDO e PPA, a fim de que não haja óbice ao trabalho de auditoria realizada por esta Corte de Contas, via Sistema; e, **e)** realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras desses resultados para fins de eventual reformulação das políticas públicas de educação e saúde e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhoras os referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\85C214C7EF8AF32EEAB778DC46B45067.odt

MOC 10



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral à época GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

EM BRANCO